



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1283 - 28 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2023 - FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural

O presente edital destina-se à TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA do Município de Guapimirim. Deste modo, a Prefeitura de Guapimirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453, de 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e no Decreto Municipal nº 2.479, de 13 de novembro de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial Nº 1.276 em 13 de novembro de 2023, e na LEI N.º 1572 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

a. "PROPONENTE": Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que seja domiciliada em Guapimirim e maior de 18 (dezoito) anos. O proponente será o responsável legal da proposta cultural no ato da inscrição.

b. "PESSOA FÍSICA": possuidor de um Certificado de Pessoa Física (CPF), responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.

c. "PESSOA JURÍDICA": empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos tais como MEI (microempreendedor individual), EI (empreendedor individual), LTDA (sociedade empresarial limitada) ou Sociedade Simples S.A. (sociedade anônima), responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.

d. "PORTFÓLIO": Reunião de informações sobre os trabalhos realizados por um profissional que forneça uma visão ampla sobre suas experiências e atuações como trabalhador da cultura.

e. "FICHA TÉCNICA": grupo de profissionais especializados envolvidos diretamente no desenvolvimento e execução da proposta cultural.

f. "OBRA AUDIOVISUAL": produto da fixação ou transmissão de imagens, por meio de uma narrativa, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

g. "MÉDIA-METRAGEM": obra cinematográfica com duração superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

h. "CURTA-METRAGEM": obra cinematográfica com duração entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) minutos para ficção e documentário e com duração de, no mínimo, 04 (quatro) minutos para animação. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

i. "WEB-SÉRIE": obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida com no mínimo 5 episódios, cujo somatório de todos os episódios totalize o mínimo de 50 (cinquenta) minutos, a fim de ser disponibilizada em plataformas de streaming e/ou de reprodução de vídeos online. A obra seriada deve ser finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

j. "DOCUMENTÁRIO": obra audiovisual não-ficcional, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade, com foco em fatos e pessoas reais. A obra deverá ser finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

k. "FICÇÃO": obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama e montagem seja organizada de forma narrativa.

l. "ANIMAÇÃO": obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, como stop motion, animação digital 2D, 3D, entre outras, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados, bem como o universo onde se passa a narrativa.

m. "VIDEOCLÍPE": obra audiovisual composta por música e imagens com o objetivo de ilustrar e promover o trabalho de um artista da música. O videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

n. "VIDEO MAPPING": é a técnica de preenchimento visual através da projeção de vídeos em objetos ou superfícies irregulares, como estruturas de grandes dimensões, fachadas de edifícios e estátuas, onde pode-se criar dimensões extras, ilusões ópticas e noções de movimento em objetos estáticos, a fim de criar narrativas através de um show de luzes e imagens.

o. "PROTÓTIPO DE JOGOS": versão inicial jogável, em fase de teste de jogos eletrônicos.

p. "AUDIOVISUAL EXPANDIDO E IMERSIVO": experiências digitais que façam uso de aparelhos ou aplicativos a fim de criar um ambiente hiperrealista através da narrativa audiovisual. Obras criadas por meio da tecnologia, em um universo de realidade aumentada em dispositivos móveis, interconectividade de interfaces vestíveis, instalações de arte-tecnologia, projeção 360º ou realidade virtual em 360º.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

2.2. A abertura do presente Edital dar-se-á por meio do Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, bem como através do endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>, onde estarão disponíveis os anexos deste Edital.

2.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, terão validade sobre todos os proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização.

2.5. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser pelo e-mail: lpguapimirim@gmail.com, durante a vigência do prazo de inscrição. Todas as respostas serão

fornecidas, em até 05 (cinco) dias úteis, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

2.6. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico lpgguapimirim@gmail.com, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrição.

2.7. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.6.

3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto contemplar o financiamento de obras audiovisuais inéditas de diferentes gêneros, durações e formatos, com temática livre, de proponentes que sejam moradores do Município de Guapimirim, com base nos recursos do Inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

3.2 Serão selecionadas, ao todo, **18 propostas culturais, de proponentes constituídos como Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, divididas em três (3) linhas de fomento**, de acordo com as definições e requisitos específicos de cada linha, bem como os respectivos valores distribuídos, dispostos no item 3.3.

3.2.1 Para efeitos deste Edital, serão consideradas Pessoas Jurídicas (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Guapimirim, podendo ser Microempreendedor Individual (MEI).

3.2.2. O Proponente deve estar ativo, regular e adimplente com o Município Guapimirim, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, no momento de inscrição.

3.3 Com base no item 3.2, as produções deverão estar enquadradas nas seguintes linhas:

a. LINHA 1: Contemplando até 10 (dez) obras audiovisuais nos formatos de curta-metragem de ficção, não-ficção e videoclipes, com R\$ 5.452,56 (trinta mil reais) por proposta selecionada. Ao todo, serão disponibilizados R\$ 54.525,68 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) em investimento nesta linha. Poderão participar da presente linha Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, com foco em diretores iniciantes e/ou estreadores.

b. LINHA 2: Contemplando até 05 (cinco) obras audiovisuais nos formatos de produções de video mapping, desenvolvimento de protótipos de jogos, audiovisual expandido e imersivo, com R\$10.000,00 (dez mil reais) por proposta selecionada. Ao todo, serão disponibilizados R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em investimento nesta linha. Poderão participar da presente linha Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

c. LINHA 3: Contemplando até 03 (três) obras audiovisuais no formato de curta ou média-metragem de ficção e não-ficção, animação, websérie, priorizando o patrimônio natural de Guapimirim com foco nas belezas naturais locais, ou o patrimônio material e imaterial da cidade de Guapimirim, ou histórias do município de Guapimirim, com R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta selecionada. Ao todo, serão disponibilizados R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em investimento nesta linha. **Poderão participar apenas Pessoas Jurídicas.**

Linhas	Valor por projeto	Projetos selecionados	Proponentes	Valores totais
Formato de curtas-metragens de ficção, não-	R\$ 5.452,56	10	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 54.525,68

ficção e videoclipes.				
Formato de video mapping, protótipos de jogos, audiovisual expandido e imersivo.	R\$10.000,00	05	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Formatos de curta ou média-metragem de ficção, não-ficção, animação e websérie.	R\$ 60.000,00	03	Pessoa Jurídica	R\$ 180.000,00

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Considerando o Inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Art. 5 da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas étnicas-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções:

- 20% das vagas para proponentes negros (pretos e pardos).
- 10% das vagas para proponentes indígenas.

Parágrafo único. Os grupos sociais que não possuírem porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados, de acordo com a tabela do item 9.3.

4.1.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.1.2 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas que obtiverem maior procura, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Para Cotas de que trata o Anexo 1 e adicionar a Declaração Étnico-racial que trata no Anexo 3 deste Edital.

4.1.7 Serão implantados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023.

4.2. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Carta de heteroidentificação: É o procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020, que pode ser escrita a próprio punho, contendo assinatura do proponente ou do representante da Pessoa Jurídica. Em caso de arquivo digital, o arquivo deverá conter assinatura digital com certificação válida.

II - No caso de autodeclaração de pessoa com deficiência (PCD), deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

4.3 Em ambas as linhas, os proponentes deverão garantir uma cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para prestadores de serviço em funções que ocupem cargos de chefia e/ou direção de departamento que sejam residentes de Guapimirim e ainda, garantir uma cota de no mínimo 60% (sessenta por cento) do orçamento que deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no Município.

4.3.1 Somente será permitida a cota de no máximo 40% (quarenta por cento) de prestadores de serviço que não residam no Município de Guapimirim para as demais funções.

4.3.2 É obrigatória a apresentação de carta de anuência indicando estes profissionais no ato da inscrição. Para concorrer, os proponentes deverão apresentar uma carta de anuência tanto para a equipe técnica, quanto para as personalidades envolvidas no projeto, a fim de comprovar o mínimo quantitativo previsto no item 4.3 e 4.3.1, utilizando a autodeclaração de que trata o Anexo 4 e Anexo 5, respectivamente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor dos recursos destinados ao repasse deste Edital corresponde ao total de até R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com aportes divididos por 3 (três) linhas de fomento, obedecendo o formato de cada proposta cultural.

5.2 Caso as vagas previstas no item 4.1 não sejam preenchidas parcial ou totalmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com o item 9 deste Edital.

5.2.1 Na hipótese do número de proponentes habilitados e/ou classificados ser insuficiente para preencher as vagas ofertadas em cada uma das linhas, estas poderão ser remanejadas e/ou distribuídas entre as linhas de fomento, observando a ordem de classificação, em consonância com o item 9 deste Edital.

5.3 O presente Edital será custeado com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, regida pelo Decreto 11.453, de 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema

de financiamento à cultura e pelo Decreto Municipal nº 2.479, de 13 de novembro de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial Nº 1.276 em 13 de novembro de 2023, e na LEI Nº 1572 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

5.3.1 O valor dos Editais são recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, sendo necessário prestação de contas ao órgão responsável, a Secretaria Municipal de Cultura de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, pelo repasse do dinheiro ao proponente.

5.4 Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro e as eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

5.5 Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura da Guapimirim em parcela única.

6. DOS PRAZOS

6.1 As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
Período de inscrições de propostas culturais	28/11/2023	12/12/2023
Impugnação do Edital	28/11/2023	09/12/2023
Informações e esclarecimentos	28/11/2023	12/12/2023
Análise documental para habilitação	13/12/2023	14/12/2023
Publicação do resultado preliminar da habilitação	15/12/2023	15/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar de habilitação	15/12/2023	18/12/2023
Análise dos recursos ao resultado preliminar	18/12/2023	19/12/2023
Resultado final dos recursos	20/12/2023	20/12/2023
Avaliação, classificação e seleção das propostas culturais	21/12/2023	22/12/2023
Resultado final da seleção	22/12/2023	22/12/2023
Período de assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural e envio dos dados bancários	23/12/2023	26/12/2023
Período para repasse dos recursos financeiros	26/12/2023	30/12/2023
Período de execução de projeto cultural e prestações de informações in Loco	30/12/2023	30/09/2024
Período de realização da prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural, quando for o caso	30/09/2024	30/10/2024
Período de realização do Relatório de Execução	31/10/2024	13/12/2024

Financeira, quando for o caso		
-------------------------------	--	--

6.2. O prazo de vigência da realização do objeto do presente Edital, incluindo a prestação de contas, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, respeitando os prazos do Relatório de Gestão final, previstos pelo Art. 29 da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para concorrer ao presente Edital Nº 01/2023 - Edital de Fomento à Produção Audiovisual são gratuitas e deverão ser realizadas do dia 28 de novembro de 2023 até as 23h59m59s do dia 12 de dezembro de 2023. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.1. Somente serão aceitas inscrições de forma online, por meio das Fichas de Inscrição disponíveis nos endereços eletrônicos apontados no item 7.3.

7.2 O Proponente deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal Cultural homologado e publicado em Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim para participar do presente Edital. As inscrições no Cadastro Municipal são gratuitas, e deverão estar homologadas até o dia 22 de novembro de 2023.

7.3 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>. As inscrições online deverão ser realizadas através das Fichas de Inscrição disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

I - PESSOA FÍSICA:

<https://docs.google.com/forms/d/1Sk0xyHoniY84tiF8-03RO8141XisZEj9FFajJX1LjSQ/edit>

II - PESSOA JURÍDICA:

<https://docs.google.com/forms/d/1qllQFXycPYpfyLnlmcosx0hFEZQeNbr2euYClpXj8aQ/edit>

7.4 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

7.5 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição, os Proponentes deverão anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I - Para Pessoa Física:

a) Cópia do RG e CPF do Proponente.

b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente, e deverá ser anexada ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para upload na Ficha de Inscrição. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com firma reconhecida.

c) Mini Currículo e Portfólio de atividades realizadas pelo Proponente, com descrição do histórico das atividades, e/ou que seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização.

d) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 3), Carta de Heteroidentificação e Autodeclaração Para Cotas (Anexo 1), caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 4.1.

e) Carta de Anuência de Equipe Técnica (Anexo 4), dos principais profissionais indicados na proposta cultural, a fim de comprovar o mínimo quantitativo previsto no item 4.2 e Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas (Anexo 5), caso houver.

f) Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória, caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item 4.2, inciso II.

g) Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 2), em caso o proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura de Guapimirim, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com base no Decreto Nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

h) Declaração de Direitos Autorais de Terceiros (Anexo 14), em nome da Pessoa Física, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O proponente, no ato de inscrição, AUTORIZA a Secretaria de Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, distribuição, exibição e execução. A SECULTE não se responsabiliza pela licença do uso de obras de terceiros, sendo dever do proponente anexar os arquivos cabíveis para a utilização das mídias de terceiros, conforme modelo no Anexo 14.

II - Para Pessoa Jurídica:

a) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

b) Cópia do contrato social, estatuto ou certificado MEI.

c) RG e CPF do representante legal do proponente.

d) Mini Currículo e Portfólio de atividades realizadas pelo proponente, com descrição do histórico das atividades, e/ou que seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização.

e) Cópia do comprovante de residência emitido nos últimos três meses em nome do proponente e/ou representante legal do CNPJ.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente, e deverá ser anexada ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para upload na Ficha de Inscrição. A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com firma reconhecida.

f) Certidão Negativa de Débitos Federais.

g) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 3), Carta de Heteroidentificação e Autodeclaração Para Cotas (Anexo 1), caso o representante legal da Pessoa Jurídica se enquadre nas cotas previstas no item 4.1.

h) Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória, caso o representante legal da Pessoa Jurídica for concorrer às cotas previstas no item 4.2, inciso II.

i) Carta de Anuência de Equipe Técnica (Anexo 4), com os principais profissionais indicados na proposta cultural, a fim de comprovar o mínimo quantitativo previsto no item 4.3 e 4.3.1 e Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas (Anexo 5), caso houver.

j) Declaração de Uso de Nome Social (Anexo 2), no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura de Guapimirim, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, com base no Decreto Nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.

k) Declaração de Direitos Autorais de Terceiros (Anexo 14), em nome da Pessoa Jurídica, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O proponente, no ato da inscrição, AUTORIZA a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, distribuição, exibição e execução. A SECULTE não se responsabiliza pela licença do uso de obras de terceiros, sendo dever do proponente anexar os arquivos cabíveis para a utilização das mídias de terceiros, conforme modelo no Anexo 14.

III - Da Proposta Cultural:

a. LINHA 1:

- INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL, contendo Descrição, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, Público-alvo e Proposta de Acessibilidade, conforme modelo no Anexo 6.
- APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL - LINHA 1, contendo informações técnicas da proposta cultural, conforme Anexo 9.
- FICHA TÉCNICA da equipe da proposta cultural, com destaque para as funções e mini currículo das principais funções.
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no Anexo 7.
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no Anexo 8.
- CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, com as principais funções da proposta cultural conforme modelo no Anexo 4.
- CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS (se for o caso), conforme modelo no Anexo 5.
- AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS, (se for o caso), conforme modelo no Anexo 14.

b) LINHA 2:

- INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL, contendo Descrição, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, Público-alvo e Proposta de Acessibilidade, conforme modelo no Anexo 5.
- APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL - LINHA 2, contendo informações técnicas da proposta cultural, conforme Anexo 10.
- FICHA TÉCNICA da equipe da proposta cultural, com destaque para as funções e mini currículo das principais funções.
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no Anexo 7.
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no Anexo 8.
- CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, com as principais funções da proposta cultural conforme modelo no Anexo 4.
- CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS (se for o caso), conforme modelo no Anexo 5.
- AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS, (se for o caso), conforme modelo no Anexo 14.

c) LINHA 3:

- INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL, contendo Descrição, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, Público-alvo e Proposta de Acessibilidade, conforme modelo no Anexo 5.
- APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL - LINHA 3, contendo informações técnicas da proposta cultural, conforme Anexo 11.
- FICHA TÉCNICA da equipe da proposta cultural, com destaque para as funções e mini currículo das principais funções.
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no Anexo 7.
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no Anexo 8.
- CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, com as principais funções da proposta cultural conforme modelo no Anexo 4.
- CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS (se for o caso), conforme modelo no Anexo 5.
- AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS, (se for o caso), conforme modelo no Anexo 14.

7.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

7.6.1 Nos casos mencionados no item 7.6, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Comprovação de Residência (Anexo 17), para comprovação da situação em que o proponente se enquadra.

7.7 O proponente deve escolher no momento da inscrição a linha de fomento que se adeque a sua proposta cultural, como consta o subitem 3.3. O modelo para inscrição da proposta cultural está presente no Anexo 6, ao final do presente Edital.

7.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no item 6.1, ou bem como pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.9 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.10 Estão impedidas as inscrições de mais de 01 (uma) proposta cultural por proponente, por linha de fomento neste Edital. O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta em cada linha. No caso de mais de 01 (uma) inscrição, será considerado a submetida por último, sendo descredenciadas as propostas anteriores.

7.11 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente.

7.12 Em caso de documentos faltantes, o proponente estará automaticamente DESCLASSIFICADO, sem possibilidade de recursos.

7.13 Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem, assinatura inserida no documento por via de colagem (PNG, JPEG etc.).

7.13.1 Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificação válida. Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho.

7.14 Todos os campos referentes à inscrição do proponente e da proposta cultural deverão ser preenchidos de forma online e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via upload) somente através da Ficha de Inscrição, conforme endereço eletrônico disponibilizado no item 7.3 e não serão aceitas documentações posteriores ou de forma física.

7.15 Os documentos deverão ser anexados em arquivo único no formato PDF ou JPEG com, no máximo, 10 MB.

7.15.1 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.16 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no processo de inscrição, será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

7.17. Serão desclassificados os proponentes que:

- a) Não cumprirem as exigências listadas nos itens 7.3 e 7.5.
- b) Apresentarem ausência da entrega de toda documentação válida e exigida.
- c) Não cumprirem os prazos estabelecidos em tabela no item 6.1.
- d) As propostas culturais que apresentarem nota média inferior a 70 (setenta) pontos na etapa de avaliação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do presente Edital os proponentes Pessoa Física que:

I - Tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE após o mês de julho de 2023.

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Pessoas Físicas que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE.

V - Proponentes que não tiverem inscritos no Cadastro Municipal Cultural homologado e instituído pela Portaria Nº 778 publicada no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim até o dia 22 de novembro de 2023.

8.2. Não poderão participar do presente Edital os proponentes Pessoa Jurídica que:

I - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE após o mês de julho de 2023.

II - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos que estejam em situação Cancelado, Inativo e/ou Extinto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

V - Pessoas Jurídicas que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE e a Prefeitura Guapimirim.

VI - Proponentes que não realizarem a inscrição por meio da Ficha de Inscrição ou que não apresentarem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição.

VII - Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII - Pessoas Jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público municipal.

IX - Proponentes que não tiverem inscritos no Cadastro Municipal Cultural homologado e instituído pela Portaria Nº 778 publicada no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim até o dia 22 de novembro de 2023.

8.3 Serão vedadas Inscrições de Propostas Culturais que:

I - Possuam cunho político-eleitoral ou tenha como objetivo o financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

II - Viole direitos de terceiros, isso inclui os de propriedade intelectual.

III - Cause impacto negativo à saúde humana, animal, ao meio ambiente ou ponha em risco a vida de qualquer um dos grupos citados.

IV - Dissemine preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

V - Propague, instigue, auxilie ou induza o espectador ao uso indevido de drogas ilícitas, cigarro ou bebidas alcoólicas.

VI - Possua vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.

8.4 Caso a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE identifique, a qualquer momento, que o proponente ou proposta cultural descumpra um ou mais dos impedimentos citados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, este será desclassificado, e sua participação neste Edital será descontinuada. Caso seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Guapimirim/SECULTE, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pela Prefeita de Guapimirim através de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

9.2 As inscrições passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Edital.

9.3 A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas culturais, levando em consideração os seguintes critérios:

I - RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA: Análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Será também considerada a criatividade, originalidade e inovação da proposta cultural.

a. A proposta é relevante em termos sociais e culturais? A proposta é inovadora, original e/ou criativa? (0 a 10 pontos)

b. A proposta está fundamentada e seu conteúdo está de acordo com o que foi apresentado pelo proponente? (0 a 10 pontos)

II - IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO: O potencial de enriquecimento e valorização da cultura do Município de Guapimirim, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.

a. A proposta é adequada ao público-alvo a que se destina? (0 a 10 pontos)

b. A proposta valoriza as características culturais da região na qual se realiza, sendo importante culturalmente para o público, bem como para os fazedores de cultura locais? (0 a 10 pontos)

III - HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA: A análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE, através do PORTFÓLIO e da equipe da proposta através dos currículos apresentados.

a. A equipe técnica indicada é adequada à proposta cultural? (0 a 10 pontos)

b. O projeto apresenta potencial positivo para a carreira do proponente? (0 a 10 pontos)

IV - QUALIFICAÇÃO DO PROJETO: Aspectos artísticos, qualificação do projeto e da proposta de direção, da estrutura e qualificação técnica do roteiro/argumento; estrutura dramática, personagens e proposta estética); (0 a 20 pontos)

V - VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A compatibilidade orçamentária e a adequação do cronograma de ações e fases de execução previstas.

a. O orçamento é adequado à dimensão da proposta? (0 a 10 pontos)

b. A execução da proposta é viável dentro do cronograma previsto? (0 a 10 pontos)

VI - POTENCIAL DE INTERESSE DO PÚBLICO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO: Como a proposta de projeto visa atingir seu público alvo, levando em consideração o potencial de interesse geral? A proposta prevê um plano estratégico de inserção da obra audiovisual no mercado, alcançando o público-alvo pretendido? (0 a 10 pontos)

VII - ACESSIBILIDADE: No momento da inscrição da proposta cultural, o proponente deverá prever medidas de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência. Quais medidas estão estabelecidas visando o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência à obra audiovisual? (0 a 10 pontos)

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
I	RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA	0 a 20
II	IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO	0 a 20
III	HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA	0 a 20

IV	QUALIFICAÇÃO DO PROJETO	0 a 20
V	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	0 a 20
VI	POTENCIAL DE INTERESSE DO PÚBLICO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO	0 a 10
VII	ACESSIBILIDADE	0 a 10
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	120

9.4 São consideradas classificadas as propostas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a 70 (setenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

9.5 Proponentes que tiverem nota igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação referentes ao subitem 9.3 terão suas propostas culturais automaticamente desclassificadas.

9.6 A fim de garantir o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, serão executadas critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com as definições:

I. Etnia e cor: Pessoa física autodeclarada pessoas negra, parda ou amarela e/ou responsáveis legais da Pessoa Jurídica autodeclaradas pessoas negras, pardas ou amarelas.

II. Gênero: Pessoa física autodeclaradas transexuais, não-binários e mulheres (CIS E TRANS) e/ou responsáveis legais de Pessoa Jurídica autodeclaradas mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não binárias.

III. PCD: Pessoa física autodeclarados pessoa com deficiência (PCD) e/ou responsáveis legais de Pessoa Jurídica autodeclaradas pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória.

IV. Orientação sexual: Pessoa Física autodeclarada pessoa LGBTQIAPN+ e/ou responsável legal da Pessoa Jurídica autodeclaradas como pessoas LGBTQIAPN+.

V. Comunidades tradicionais e quilombolas: Pessoa Física autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas e/ou responsáveis legais da Pessoa Jurídica autodeclaradas pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas.

VI. Populações nômades e povos ciganos: Pessoa Física autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas e/ou responsáveis legais da Pessoa Jurídica autodeclaradas pertencentes a populações nômades e ciganas.

VII. População indígena: Pessoa Física autodeclarada indígena e/ou responsáveis legais da Pessoa Jurídica autodeclaradas indígenas.

VIII.

	CRITÉRIOS ADICIONAIS	PONTUAÇÃO
I	Etnia e cor	5
II	Gênero	5
III	PCD	5
IV	Orientação Sexual	5
V	Comunidades tradicionais e quilombolas	5
VI	Populações nômades e povos ciganos	5
VII	População indígena	5
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	35

9.7 O resultado da Seleção será divulgado no endereço eletrônico: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, conforme datas elencadas na tabela do item 6.1, além da divulgação da listagem de proponentes não selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

9.8 Para fins deste Edital a pontuação máxima alcançada é de 155 pontos, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

9.9 A pontuação por parte da Comissão de Seleção irá respeitar as disposições legais e os critérios definidos neste Edital de forma imparcial e soberana.

9.10 Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proposta cultural, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE.

9.11 Será definida uma lista de propostas culturais suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

9.12 Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final e obedecendo a lista de classificação por categoria de fomento, do primeiro para o último colocado.

9.13 As propostas culturais suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

9.14 Em caso de falsidade ideológica o proponente ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua proposta cultural excluída deste Edital, a qualquer tempo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberão aos proponentes solicitar recurso do resultado da habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

10.2 Os recursos devem se relacionar exclusivamente à fase de habilitação (decisão de habilitação ou inabilitação do proponente) e quando enviados após o prazo não serão avaliados.

10.3 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: lpuguapimirim@gmail.com com o assunto do e-mail direcionado à respectiva linha de fomento selecionada, como constam os exemplos: “RECURSO LINHA I”, “RECURSO LINHA II” e “RECURSO LINHA III”, anexada à justificativa do pedido, de acordo com o Anexo 12.

10.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no endereço eletrônico <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

10.5 Não será permitida a anexação de arquivos adicionais nesta etapa.

10.6 Será disponibilizado formulário específico para apresentação de solicitação de recurso, e só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário, conforme Anexo 12.

10.7 Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final seguirão cronograma estabelecido na tabela do item 6.1.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº

13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, de forma obrigatória.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

12.1 Após a divulgação dos resultados, os proponentes selecionados deverão encaminhar para o endereço eletrônico lpuguapimirim@gmail.com o Termo de Execução de Projeto Cultural devidamente preenchido e assinado. A assinatura do Termo é indispensável para a liberação dos recursos.

12.2 Os logotipos e marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, da Prefeitura Municipal de Guapimirim, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo deverão ser inseridos em todas as peças de divulgação, inclusive nos materiais distribuídos à imprensa, na forma específica indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE e disponível na página oficial da Prefeitura Guapimirim: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>.

12.3 Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, através de envio para o endereço eletrônico: cultura@guapimirim.rj.gov.br para que seja garantida a sua correta utilização.

12.4 Fica autorizado automaticamente pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura de Guapimirim, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE e do Governo Federal.

12.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

12.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua

atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

12.7 As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução, do Termo de Execução de Projeto Cultural e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.8 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital, o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim, para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovações devidas.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O Termo de Execução de Projeto Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.1.1 O Proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, após retorno do Termo de Execução de Projeto Cultural assinado.

13.2 Após análise da documentação obrigatória da inscrição do proponente e da proposta cultural, de acordo com o item 7.5, o proponente habilitado para contratação receberá o Termo de Execução de Projeto Cultural, conforme Anexo 16. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE através do e-mail: lpgguapimirim@gmail.com com o assunto “TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL ASSINADO”.

13.3 As propostas culturais deverão priorizar em todas as etapas de sua execução o Município de Guapimirim e com prazos definidos de acordo com o cronograma presente no item 6.1.

13.4 Após a assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária informada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.5 Após o envio do Termo de Execução de Projeto Cultural, os proponentes selecionados deverão encaminhar os dados bancários através do e-mail: lpgguapimirim@gmail.com a instituição bancária, agência e conta de sua titularidade para o recebimento do valor referente ao Edital para prosseguir na etapa de concessão dos recursos financeiros de acordo com os prazos estabelecidos no item 6.1, e anexar a seguinte documentação obrigatória:

I - Declaração indicando a conta corrente específica aberta em nome do proponente para a realização do repasse ao proponente selecionado.

13.6 O prazo para envio das informações referentes aos dados bancários será de 22/12/2023 a 26/12/2023 conforme tabela no item 6.1.

13.7 A conta bancária deverá ter o proponente selecionado como titular.

13.7.1 Nos casos em que o proponente selecionado for Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá ser conta jurídica, em nome da instituição.

13.8 O proponente que incorrer na impossibilidade informar a conta corrente no prazo previsto no item 6.1, será eliminado deste Edital e o suplente subsequente será convocado.

14. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Prestação de Informações do presente Edital será realizada de acordo com o previsto no Art. 29, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que prevê a prestação de informações nas seguintes modalidades:

a) Prestação de informações *in loco*.

b) Prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural.

c) Prestação de informações em Relatório de Execução Financeira.

14.2 Na modalidade de prestação de informações *in loco*, será disponibilizada uma equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, que visitará o local em que o projeto estiver sendo realizado, em qualquer uma de suas fases de produção, para acompanhar a execução e produzir o relatório com parecer técnico.

14.2.1 A avaliação *in loco* será realizada através de Relatório de Visita de Verificação, elaborado pela equipe designada para a verificação em campo do projeto cultural.

14.2.2 As visitas serão realizadas a partir de informações prévias enviadas pelo proponente em relação ao seu cronograma de execução.

14.3 A prestação de informações *in loco* não será excludente à prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural. O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural (ANEXO 15) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural.

14.4 O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme ANEXO 15, peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logomarcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme ANEXO 13.

14.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos Art. 30 e Art. 31 do Decreto de Fomento, ou;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural e/ou mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14.5.1 O modelo de Relatório de Execução Financeira será disponibilizado para os proponentes, nos casos mencionados no item 14.5 através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

14.6 De acordo com o § 3º do Art. 30, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o proponente deve manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, a documentação relativa à execução do projeto cultural e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

14.6.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

14.6.2 O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de habilitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital.

15.2 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução de Projeto Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Guapimirim/ Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

15.2.1 A regra mencionada no item 15.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

15.3 O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4 Os proponentes não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva e poderão ser contemplados futuramente em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.

15.5 O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no item 6.1 será eliminado do Edital.

15.6 No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

15.7 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail logguapimirim@gmail.com

15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.9 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.10 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, no endereço eletrônico: <https://www.guapimirim.rj.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE.

15.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e/ou do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

15.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

15.13 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Guapimirim e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.14 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Autodeclaração para Cotas

Anexo 2 - Declaração de Uso de Nome Social

Anexo 3 - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo 4 - Carta de Anuência da Equipe Técnica

Anexo 5 - Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas

Anexo 6 - Inscrição de Proposta Cultural

Anexo 7 - Planilha Orçamentária

Anexo 8 - Cronograma de Execução

Anexo 9 - Apresentação de Proposta Cultural - LINHA I

Anexo 10 - Apresentação de Proposta Cultural - LINHA II

Anexo 11 - Apresentação de Proposta Cultural - LINHA III

Anexo 12 - Proposta de Recurso

Anexo 13 - Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural

Anexo 14 - Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros

Anexo 15 - Relatório de Execução de Projeto Cultural

Anexo 16 - Termo de Execução de Projeto Cultural

Anexo 17 - Autodeclaração de Comprovação de Residência

15.15 Fica eleito o Foro da Comarca Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este Edital, a adjudicação dela decorrente.

15.16 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 1

ANEXO 2

AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS

DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____
DECLARO para fins de participação no **Edital nº 01/2023 - Edital de Fomento à Produção Audiovisual** que sou _____ (informar a qual grupo social com direito a cotas pertence).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

À Prefeitura de Guapimirim, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, eu, _____ (nome civil da pessoa interessada), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social _____ (indicação do nome social), nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023 .

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinatura

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 3

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Eu, abaixo-assinado,

_____,
CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital de Fomento à Produção Audiovisual, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias).

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 4

CARTA DE ANUÊNCIA - EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____, portador do documento de Identidade nº _____ órgão emissor _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____,

DECLARO que, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULTE, que concordo em participar do projeto _____ (título do projeto), tendo como proponente _____ (nome do proponente), inscrito no N° de CPF/CNPJ _____, cujo representante legal é _____, sob CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, na função de _____ cuja proposta será inscrita no EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim.

Por ser verdade, firmo:

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 5

CARTA DE ANUÊNCIA - PERSONALIDADES ENVOLVIDAS

Eu, _____, portador do CPF de nº _____, declaro que estou plenamente de acordo e participarei da produção da obra _____, a ser produzida pelo proponente _____, de CNPJ/CPF nº _____, na função de _____ cuja proposta será inscrita no **EDITAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim.

Por ser verdade, firmo:

Guapimirim, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 6

INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL

NOME DO PROJETO:	
PROPONENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):	
EMAIL:	
TELEFONE:	

DESCRIÇÃO OU RESUMO DO PROJETO: (Máximo de 1.500 caracteres)

--

OBJETIVOS (geral e específicos): (Máximo de 1.000 caracteres)



JUSTIFICATIVA: (Máximo de 2.500 caracteres)



PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE: (Máximo de 2.000 caracteres)

(Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).



PÚBLICO-ALVO: (Máximo de 1.000 caracteres)

(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, bem como estratégias de alcance do público-alvo e classificação etária).

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 7

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha estará disponível em formato editável no endereço eletrônico:
<http://www.guapimirim.rj.gov.br/>

NOME DO PROJETO:	
PROPONENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):	
EMAIL:	
TELEFONE:	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Coluna Descrição: Liste as atividades, serviços, equipamentos, profissionais, materiais e outros itens necessários à realização da Proposta Cultural.

Coluna Quantidade: Insira a quantidade dos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Unidade: Indique a unidade de medida referente aos itens listados na coluna Descrição.

São unidades de medida, por exemplo: cachê, dia, folha, hora, instalação, quilograma, metro, m2, m3, mês, minuto, obra, parte, período, projeto, polo, semana, serviço, título, unidade etc.

Coluna Quantidade de Unidades: Indique a quantidade de unidades de medida referente aos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Valor Unitário: Insira o valor referente a cada um dos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Total: Quantidade x Quantidade de Unidade x Valor Unitário (não preencher).

DEFINIÇÕES E LIMITES DE ETAPAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CUSTOS ADMINISTRATIVOS: Relacione aqui os itens de administração da Proposta Cultural de forma detalhada.

TRIBUTOS, TAXAS E RECOLHIMENTOS: Podem ser lançados os custos com INSS e outras taxas ou tributos.

Obs.:É permitido inserir tantas linhas quantas forem necessárias para o preenchimento do orçamento da Proposta Cultural; note se o subtotal por etapa inclui as linhas inseridas.

ATENÇÃO! AO FINALIZAR O PREENCHIMENTO CONFIRA SE A SOMA DOS ITENS ESTÁ CORRETA.

É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NO EDITAL.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA
1	PRÉ PRODUÇÃO					
1.1						R\$ 0,00
1.2						R\$ 0,00
Subtotal de Pré - Produção						R\$ 0,00
2	PRODUÇÃO					
2.1						R\$ 0,00
2.2						R\$ 0,00
2.3						R\$0,00
Subtotal de Produção						R\$ 0,00
3	PÓS PRODUÇÃO					
3.1						R\$ 0,00
3.2						R\$ 0,00
3.3						R\$ 0,00
Subtotal Pós Produção						R\$ 0,00
4	ACESSIBILIDADE					

4.1						R\$ 0,00
4.2						R\$ 0,00
TOTAL GERAL						R\$ 0,00

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 8

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A planilha estará disponível editável no endereço eletrônico: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
A) DADOS DO PROJETO						
NOME DO PROJETO:						
PROPONENTE:						
REPRESENTANTE LEGAL (se for o caso):						
CPF/CNPJ:						
B) CRONOGRAMA						
PREPARAÇÃO						
ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 9

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL

LINHA 1

CURTA METRAGEM DE FICÇÃO, NÃO-FICÇÃO E VIDEOCLÍPE

Fonte: Arial

Tamanho: 12

Espaçamento entre linhas: 1,5

TÍTULO DA OBRA:

DIREÇÃO:

GÊNERO (ficção, documentário ou animação):

É ADAPTAÇÃO DE OBRA INTELECTUAL DE TERCEIROS?

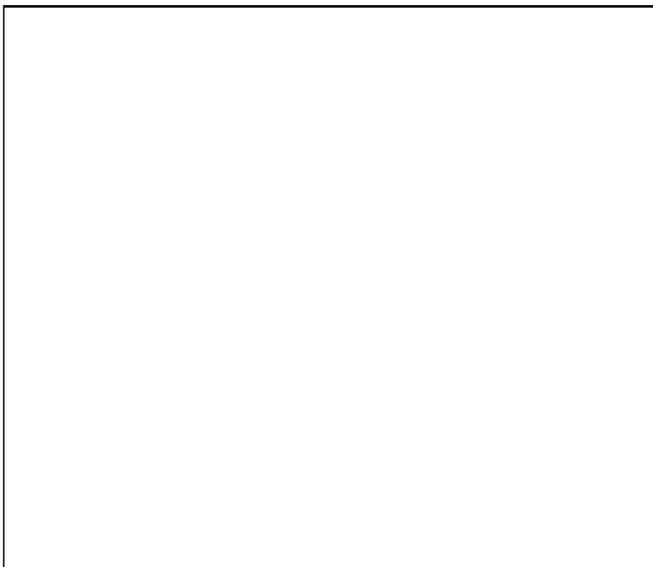
SE SIM, QUAL?

SINOPSE: (Entre 500 a 1.000 caracteres)

Resumo ou síntese (em prosa) da ideia do filme, contendo os principais pontos da trama e o arco do protagonista.

ARGUMENTO: (Entre 2.500 a 5.000 caracteres)

É uma narrativa escrita de forma literária, em texto corrido, contando tudo o que acontece na obra, sem a necessidade de separação por cenas ou diálogos. Apresentar personagens e situações dramáticas.

A large, empty rectangular box with a black border, intended for the user to write the synopsis of the work.

Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc., incluindo possíveis referências visuais ou linguagem de outras obras audiovisuais e artísticas, se for o caso. Contemplar estrutura e gênero dramático, perfil dos personagens resumido, cenários e locações e referências acerca de inovação de linguagem, se houver.

A large, empty rectangular box with a black border, intended for the user to provide details about the work's structure, genres, and other relevant information.**ROTEIRO: (Mínimo de 5 laudas)**

Documento narrativo utilizado como diretriz para a gravação de filmes, programas televisivos, séries e demais obras audiovisuais. Deve conter separação por cenas e diálogos, quando for o caso. (No caso de propostas culturais de documentário, não será necessário o envio de roteiro.)

A large, empty rectangular box with a black border, intended for the user to write the script for the work.**PROPOSTA DE DIREÇÃO:**

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 10

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL

LINHA 2

VIDEO MAPPING, DESENVOLVIMENTO DE PROTÓTIPO DE JOGOS, AUDIOVISUAL
EXPANDIDO E IMERSIVO

Fonte: Arial

Tamanho: 12

Espaçamento entre linhas: 1,5

TÍTULO DA OBRA: _____

DIREÇÃO: _____

GÊNERO (mapping, protótipo de jogos, audiovisual expandido ou imersivo):
_____É ADAPTAÇÃO DE OBRA INTELECTUAL DE TERCEIROS?

SE SIM, QUAL? _____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: (Entre 2.500 a 5.000 caracteres)

Detalhamento da proposta cultural, apresentando conceito, referências, projeto visual, locais, tecnologias, indicações técnicas básicas, equipamentos e/ou montagens pretendidas. Deve ser feito em texto corrido. **Em caso de protótipos de jogos:** Conter as **premissas centrais, temas de fundo, gênero, elementos centrais da jogabilidade e enredo base**, se houver; **Plataforma(s)** a que se destina o jogo [ex.: PS4, XBoX, Windows, Android, iOS etc]; **Personagens** [Caso trate-se de um jogo com elementos narrativos, descrever os personagens principais]; Apresentação da **mecânica de jogo**, incluindo: o papel do jogador e seus objetivos, regras do jogo, sistema de recompensas, interface e controle sobre o jogo; regras físicas particulares que afetem a **jogabilidade**, especificidades da interatividade e opções de jogo.



CONCEPÇÃO VISUAL:

Layouts Conceituais com **5 (cinco) a 10 (dez) peças** com detalhamento do estilo de direção de arte da obra proposta, técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, que podem ter personagens, cenários, suportes ou outros elementos que caracterizam o estilo gráfico da proposta e/ou suas referências.



EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 11

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL

LINHA 3

MÉDIA-METRAGEM DE FICÇÃO OU NÃO-FICÇÃO, ANIMAÇÃO E MINISSÉRIE

Fonte: Arial

Tamanho: 12

Espaçamento entre linhas: 1,5

TÍTULO DA OBRA: _____

DIREÇÃO: _____

GÊNERO (ficção, documentário ou animação):
_____É ADAPTAÇÃO DE OBRA INTELECTUAL DE TERCEIROS?

SE SIM, QUAL? _____

SINOPSE: (Entre 500 a 1.000 caracteres)

Resumo ou síntese (em prosa) da ideia do filme, contendo os principais pontos da trama e o arco do protagonista.

ARGUMENTO: (Entre 2.500 a 5.000 caracteres)

É uma narrativa escrita de forma literária, em texto corrido, contando tudo o que acontece na obra, sem a necessidade de separação por cenas ou diálogos. Apresentar personagens e situações dramáticas.

ROTEIRO: (Mínimo de 25 e máximo de 70 laudas)

Documento narrativo utilizado como diretriz para a gravação de filmes, programas televisivos, séries e demais obras audiovisuais. Deve conter separação por cenas e diálogos, quando for o caso. (No caso de propostas culturais de documentário, não será necessário o envio de roteiro.)

PROPOSTA DE DIREÇÃO: (5 A 10 peças)

Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos sedimentados – tragédia, comédia, suspense etc., incluindo possíveis referências visuais ou de linguagem de outras obras audiovisuais e artísticas, se for o caso. Contemplar estrutura e gênero dramático, perfil dos personagens resumido, cenários e locações, referências acerca da inovação de linguagem, se houver.

CONCEPÇÃO VISUAL (somente para projetos de animação):

Layouts Conceituais com 5 (cinco) a 10 (dez) peças com detalhamento do estilo de direção de arte da obra proposta, técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, que podem ter personagens, cenários, suportes ou outros elementos que caracterizam o estilo gráfico da proposta e/ou suas referências.

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**ANEXO 12****FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO****PESSOA FÍSICA**

(Preenchimento exclusivo para proponentes pessoas físicas)

NOME DO PROPONENTE: _____

CPF: _____

PESSOA JURÍDICA

(Preenchimento exclusivo para proponentes pessoas jurídicas)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

MOTIVO PARA O RECURSO

(O proponente deve escrever abaixo seus questionamentos e motivações).

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO

AUDIOVISUAL ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO
DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO
CULTURAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF de nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL**, dentro dos termos do **Edital Nº 01/2023 Edital de Fomento à Produção Audiovisual**, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: i. Sítio eletrônico ou em toda sua rede social; ii. Arquivo digital; iii. Cartazes; iv. Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Guapimirim, _____ de _____ de 2023

Assinatura do proponente

Guapimirim, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 14

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Eu, _____, portador do RG de nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____ CEP _____, município _____, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade _____ para o projeto cultural _____ de autoria de _____, CNPJ/CPF de nº _____, projeto este inscrito no Edital Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Guapimirim, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Autor
(Reconhecida em Cartório)

OBRIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA:

(Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização).

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 15

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

Datas de realização:

Quantitativo de público atingido:

Quantitativo de equipe técnica:

Link da obra audiovisual (YouTube, Vimeo ou link do drive aberto):

Disponibilizado na íntegra, gratuitamente, através de link permanente, em plataforma digital (YouTube, Vimeo ou link do drive), em modo público.

Como se deu a execução do projeto cultural?

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

Material complementar que comprove a realização da Produção:

Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.

Desdobramentos (se houver):

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 16

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOORTE FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL** -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, Sr. Leonardo Coelho Machado dos Santos, e o proponente _____, portador(a) do RG nº _____, expedida por _____, sob o CPF nº _____, cujo representante le em _____, CEP: _____, no município de Guapimirim, resolvem firmar o presente Termo de Execução de Projeto Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução de Projeto Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com proponente selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução de Projeto Cultural tem por objeto a concessão de aporte financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no **EDITAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
[INDICAR VALOR POR EXTENSO].

4.2. Serão transferidos à conta do proponente, especialmente aberta no banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim**:

- I - transferir os recursos ao proponente aprovado;
- II - orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações sobre recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução de Projeto Cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do **PROONENTE**:

- I - executar a proposta cultural aprovada;
- II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta cultural aprovada;
- III - utilizar, obrigatória e exclusivamente, **conta especialmente aberta** para movimentação financeira da proposta cultural aprovada;
- IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução de Projeto Cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;

V - prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim por meio de Relatório de Execução de Projeto Cultural, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural;

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim a contar do recebimento da notificação, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a proposta cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim;

VIII - apresentar despesas relacionadas à realização do projeto cultural firmado por este Termo de Execução de Projeto Cultural;

IX - guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução de Projeto Cultural;

X - utilizar os recursos somente para finalidade estabelecida na proposta cultural aprovada;

XI - executar a contrapartida conforme pactuado, caso houver.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações *in loco*.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Visita de Verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução de Projeto Cultural, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução de Projeto Cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução de Projeto Cultural, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução de Projeto Cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

7.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será do dia 31/10/24, a partir do momento da notificação, até o dia 13/12/24, de acordo com o item 6.1 do Edital nº 01/2023 - Edital de Fomento à Produção Audiovisual.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim que celebrou o presente Termo de Execução de Projeto Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.3 O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.5.4 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução de Projeto Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Guapimirim/Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no item 7.5.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução de Projeto Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração da proposta cultural aprovada sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim por meio de ofício.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações da proposta cultural cujo escopo seja de, no máximo 20%, poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública para devida aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução de Projeto Cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução de Projeto Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - renunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A renúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa correspondente a 50% do valor do item orçamentário modificado e/ou suprimido, além da devolução integral do valor do referido item.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Prestação de Informações do Edital nº 01/2023 - Edital de Fomento à Produção Audiovisual será realizada de acordo com o previsto no Art. 29, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que prevê a prestação de informações nas seguintes modalidades:

- a) Prestação de informações *in loco*.
- b) Prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural.
- c) Prestação de informações em Relatório de Execução Financeira.

11.2 Na modalidade de prestação de informações *in loco*, será disponibilizada uma equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, que visitará o local em que o projeto cultural estiver sendo realizado, em qualquer uma de suas fases de produção, para acompanhar a execução e produzir o relatório com parecer técnico.

11.2.1 A avaliação *in loco* será realizada através de Relatório de Visita de Verificação, elaborado pela equipe designada para a verificação em campo do projeto cultural.

11.2.2 As visitas serão realizadas a partir de informações prévias enviadas pelo proponente em relação ao seu cronograma de execução.

11.3 A prestação de informações *in loco* não será excludente à prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural. O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 15**) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural.

11.4 O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 15**, peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 13**.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos Art. 30 e Art. 31 do Decreto de Fomento nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural e/ou mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.5.1 O modelo de Relatório de Execução Financeira será disponibilizado para os proponentes, nos casos mencionados no item 11.5 através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

11.6 De acordo com o § 3º do Art. 30, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o proponente deve manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, a documentação relativa à execução do projeto cultural e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste edital.

11.6.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência

bancária.

11.6.2 O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução de Projeto Cultural será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guapimirim para dirimir quaisquer conflitos que se originem desta relação contratual relativos ao presente Termo de Execução de Projeto Cultural.

Guapimirim, _____, _____ de 2023.

Pelo órgão:

Leonardo Coelho Machado dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Pelo proponente:

Nome do Proponente

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

ANEXO 17

AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO para os devidos fins que me enquadro na hipótese de dispensa de comprovação de residência por _____ (inserir o motivo que se enquadra no caso da dispensa de comprovação), de acordo com os motivos elencados no item 7.6 do EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas neste formulário. Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa na presente declaração constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

(assinatura)

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente Edital destina-se à **PESSOAS JURÍDICAS** para elaboração de oficinas e cursos de formação e capacitação audiovisual no município de Guapimirim/RJ.

Deste modo, a Prefeitura da Guapimirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525, 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453, 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e no Decreto Municipal nº 2.479, de 13 de novembro de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial Nº 1.276 em 13 de novembro de 2023, e na LEI Nº 1572 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

- a) **"PROPONENTE"**: Pessoa Jurídica que seja domiciliada em Guapimirim. O proponente será o responsável legal da proposta cultural no ato da inscrição.
- b) **"PESSOA JURÍDICA"**: empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos tais como MEI (microempreendedor individual), EI (empreendedor individual), LTDA (sociedade empresarial limitada) ou Sociedade Simples S.A.(sociedade anônima), responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.
- c) **"PORTFÓLIO"**: reunião de informações sobre os trabalhos realizados pelo proponente que forneça uma visão ampla sobre suas realizações.
- d) **"FICHA TÉCNICA"**: grupo de profissionais especializados envolvidos diretamente no desenvolvimento e execução da proposta cultural.
- e) **"PROPOSTA CULTURAL"**: É a proposta de projeto cultural que o proponente pretende realizar, enviado no ato da inscrição com detalhes de planejamento e execução da proposta, a equipe necessária e especificações técnicas necessárias.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;
- 2.2. A abertura do presente Edital dar-se-á por meio do Diário Oficial Municipal, bem como através do endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>, onde estarão disponíveis os anexos desse Edital.
- 2.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, terão validade sobre todos os proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 2.4. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização.
- 2.5. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: logguapimirim@gmail.com, durante a vigência do prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação de leitura, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE.
- 2.6. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: logguapimirim@gmail.com, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrição.
- 2.7. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.6.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Edital tem como objetivo o financiamento de propostas culturais direcionadas à formação e capacitação em audiovisual, focadas em profissionais, estudantes e interessados na qualificação, formação e inclusão profissional no audiovisual. O presente Edital tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos trabalhadores da cultura, bem como estimular a formação de novos talentos, com recursos do Inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Além de contemplar proponentes para apoio a cineclubes, com recursos do mesmo aporte do Inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
 - 3.1.1. Será selecionada 1 (uma) proposta cultural no valor de R\$ 12.652,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por proposta selecionada para qualificação, formação e inclusão profissional no audiovisual.
 - 3.1.2. Também serão contemplados 02 (duas) propostas para apoio a cineclubes no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2 (dois) contemplados no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proposta selecionada.
- 3.2. A proposta cultural selecionada conforme item 3.1.1 deverá ser direcionada a processos de ensino-aprendizagem com carga horária mínima de 90 horas de atividades, em um período mínimo de 4 meses de duração total.

3.2.1. A proposta cultural selecionada de acordo com item 3.1.1 terá a obrigatoriedade de apresentar um produto cultural ao final do processo de formação, e que este tenha relação ao tipo de formação e/ou capacitação proposta.

3.2.3 Na proposta cultural selecionada conforme o item 3.1.1 será exigido um número mínimo de 15 participantes por turma em cada proposta cultural apresentada.

FOMENTO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA	TOTAL
PROCESSOS DE ENSINO - APRENDIZAGEM	1	R\$ 12.652,25	R\$ 12.652,25
APOIO A CINECLUBE	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

3.3. Poderão participar deste Edital **somente** Pessoas Jurídicas.

3.3.1. Para efeitos deste Edital, serão consideradas Pessoas Jurídicas (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Guapimirim, podendo ser Microempreendedor Individual (MEI).

O Proponente deve estar ativo, regular e adimplente com o Município de Guapimirim, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, no momento de inscrição.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Considerando o Inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Art. 5º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções:

- 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% das vagas para pessoas indígenas;

Parágrafo único. Os grupos sociais que não possuírem porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados, de acordo com a tabela do **item 9.6.**

4.1.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.1.2. Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas que obtiverem maior procura, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Para Cotas de que trata o **Anexo 1** e adicionar a Autodeclaração Étnico-racial que trata no **Anexo 3** deste Edital.

4.1.7. Serão implantados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023.

4.2. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Carta de heteroidentificação: É o procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução CONUNUEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020, que pode ser escrita a próprio punho, contendo assinatura do proponente ou do representante da Pessoa Jurídica. Em caso de arquivo digital, o arquivo deverá conter assinatura digital com certificação válida.

II - No caso de autodeclaração de pessoa com deficiência (PCD), deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

4.3. Os proponentes deverão garantir uma cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para prestadores de serviço em funções que ocupem cargos de chefia e/ou direção de departamento que sejam residentes de Guapimirim e ainda, garantir uma cota de no mínimo 60% (sessenta por cento) do orçamento que deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no Município.

4.3.1. Somente será permitida a cota de no máximo 40% (quarenta por cento) de prestadores de serviço que não residam no Município para as demais funções.

4.3.2. É obrigatória a apresentação de mini biografia dos profissionais mencionados no item 4.3, no ato da inscrição, indicando a função de cada um, conforme pedido na Ficha Técnica (**Anexo 4**).

4.4. Para concorrer, os proponentes deverão apresentar Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas no projeto, se for o caso, conforme **Anexo 5**.

4.5. No caso de proponentes constituídos como Pessoa Jurídica, serão considerados aptos a concorrer às ações afirmativas somente Microempreendedores Individuais (MEI).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos disponíveis no Edital nº 02/2023 - Edital de Formação e Capacitação em Audiovisual somam o valor total de **R\$ 32.652,25 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, e será contemplada 01 (uma) proposta cultural no valor de **R\$ 12.652,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** para qualificação, formação e inclusão profissional no audiovisual e também serão contempladas 02 (duas) propostas para apoio a cineclubes no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em

2 (dois) contemplados no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proposta selecionada.

5.2. Caso as vagas previstas no item 3.2 não sejam preenchidas parcial ou totalmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com o estabelecido no item 9.4 deste Edital.

5.3. O presente Edital será custeado com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453, 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e no Decreto Municipal nº 2.479, de 13 de novembro de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial Nº 1.276 em 13 de novembro de 2023, e na LEI N.º 1572 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. 5.3.1 O valor deste Edital é executado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, sendo necessário prestação de contas ao órgão responsável, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, pelo repasse do dinheiro ao proponente.

5.4. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro e as eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

5.5. Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em parcela única.

6. DOS PRAZOS

6.1. As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Período de inscrições de propostas culturais	28/11/2023	12/12/2023
Impugnação do Edital	28/11/2023	09/12/2023
Informações e esclarecimentos	28/11/2023	12/12/2023
Análise documental para habilitação	13/12/2023	14/12/2023
Publicação do resultado preliminar da habilitação	15/12/2023	
Interposição de recursos ao resultado preliminar de habilitação	15/12/2023	18/12/2023
Análise dos recursos ao resultado preliminar	18/12/2023	19/12/2023

Resultado final dos recursos	20/12/2023	
Avaliação, classificação e seleção das propostas culturais	21/12/2023	22/12/2023
Resultado final da seleção	22/12/2023	
Período de assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural e envio dos dados bancários	22/12/2023	26/12/2023
Período para repasse dos recursos financeiros	26/12/2023	30/12/2023
Período de execução de projeto cultural e prestações de informações in Loco	30/12/2023	30/09/2024
Período de realização da prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural, quando for o caso	30/09/2024	30/10/2024
Período de realização do Relatório de Execução Financeira, quando for o caso	31/10/2024	13/12/2024

6.2. O prazo de vigência da realização do objeto do presente Edital, incluindo a prestação de contas, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, respeitando os prazos do Relatório de Gestão final, previstos pelo Art. 29 da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para concorrer ao EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES são gratuitas e deverão ser realizadas do dia 28 de novembro de 2023 até às 23h59m59s do dia 12 de dezembro de 2023. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.1. Somente serão aceitas inscrições de forma online, por meio das Fichas de Inscrição disponíveis nos endereços eletrônicos apontados no item 7.3.

7.1.2. O Proponente deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim e previamente homologado e publicado no Boletim Informativo Oficial para participar do presente Edital. As inscrições no Cadastro Municipal são gratuitas, e deverão estar homologadas até o dia 22 de novembro de 2023. Dúvidas específicas podem ser retiradas com os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE pelo e-mail: logguapimirim@gmail.com.

7.2. O proponente deverá ter realizado sua inscrição no Cadastro Municipal Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim até o dia 22 de novembro de 2023.

7.3. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Guapimirim: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> As inscrições online deverão ser realizadas através do endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/1QSiMSbikyDSC7anEalAFXYDRYN08qXRC0_lkDmV5nO4/edit

7.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no item 6.1, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

7.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.6. O PROPONENTE deverá preencher todos os campos relativos às informações da Ficha de Inscrição, estando sujeito à desclassificação se comprovada a falta de veracidade.

7.7. Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

I- Proponente:

- a) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).
- b) Cópia do contrato social, estatuto ou certificado MEI.
- c) RG e CPF do representante legal do proponente.
- d) Portfólio de atividades realizadas pelo proponente, com descrição do histórico das atividades, e/ou que seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização.
- e) Cópia do comprovante de residência emitido nos últimos três meses em nome do proponente.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente, e deverá ser anexada ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para upload na Ficha de Inscrição. **A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com firma reconhecida.**

- f) Certidão Negativa de Débitos Federais.
- g) Autodeclaração Étnico-racial (**Anexo 3**), Carta de Heteroidentificação e Autodeclaração Para Cotas (**Anexo 1**), caso o representante legal da Pessoa Jurídica se enquadre nas cotas previstas no item 4.1.
- h) Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória, caso o representante legal da Pessoa Jurídica for concorrer às cotas previstas no item 4.2, inciso II.
- i) Ficha Técnica (**Anexo 4**), com os principais profissionais indicados na proposta cultural, a fim de comprovar o mínimo quantitativo previsto no item 4.3 e 4.3.1 e Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas (**Anexo 5**), caso houver.
- j) Declaração de Direitos Autorais de Terceiros (**Anexo 11**), em nome da Pessoa Jurídica, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O proponente, no ato da inscrição, **AUTORIZA** a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução,

distribuição, exibição e execução. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE não se responsabiliza pela licença do uso de obras de terceiros, sendo dever do proponente anexar os arquivos cabíveis para a utilização das mídias de terceiros, conforme modelo no **Anexo 10**.

II- Da Proposta Cultural:

- a) **INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL**, contendo Descrição, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, Público-alvo e Proposta de Acessibilidade, conforme modelo no **Anexo 6**.
- b) **FICHA TÉCNICA** da equipe da proposta cultural, com destaque para as funções e mini biografia das principais funções, conforme **Anexo 4**.
- c) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, conforme modelo no **Anexo 7**.
- d) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, conforme modelo no **Anexo 8**.
- e) **CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS**, (se for o caso), conforme modelo no **Anexo 5**.
- f) **AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS**, (se for o caso), conforme modelo no **Anexo 11**.

7.8. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

7.8.1 Nos casos mencionados no item 7.9, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Comprovação de Residência (**Anexo 14**), para comprovação da situação em que o proponente se enquadra.

7.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no item 6.1, ou bem como pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.10. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.11. Estão impedidas as inscrições de mais de 01 (uma) proposta cultural por proponente neste Edital. No caso de mais de 01 (uma) inscrição em nome do mesmo proponente, será considerada a submetida por último, sendo descredenciadas as anteriores.

7.12. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.13. Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente.

7.14. Em caso de documentos faltantes, o proponente estará automaticamente **DESCLASSIFICADO**, sem possibilidade de recursos.

7.15. Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem e/ou inseridas no documento por via de colagem (PNG, JPEG etc.)

7.15.1. Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificação

válida. Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho.

7.16. Todos os campos referentes à inscrição do proponente e da proposta cultural deverão ser preenchidos de forma online e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via upload) **somente** através da Ficha de Inscrição, conforme endereço eletrônico disponibilizado no **item 7.3** e não serão aceitas documentações posteriores de forma física.

7.17. Os documentos deverão ser anexados em arquivo único no formato PDF ou JPEG com, no máximo, 10 MB.

7.18. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.19. Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no processo de inscrição, será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

7.20. Serão desclassificados os proponentes que:

- a) Não cumprirem as exigências listadas nos **itens 7.3 e 7.7**.
- b) Apresentarem ausência da entrega de toda documentação válida e exigida.
- c) Não cumprirem os prazos estabelecidos em tabela no **item 6.1**.
- d) As propostas culturais que apresentarem nota média inferior a **70 (setenta) pontos** na avaliação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do presente Edital os proponentes:

- I - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE após o mês de julho de 2023.
- II - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.
- III - Cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- IV - Com ou sem fins lucrativos que estejam em situação Cancelado, Inativo e/ou Extinto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- V - Que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE.
- VI - Proponentes que não realizarem a inscrição por meio da Ficha de Inscrição ou que não apresentarem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição.
- VII - Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VIII - Que tenham em seu quadro permanente servidor público municipal.

IX - Proponente que não realizaram sua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE.

X - Proponente que não tiver seu Cadastro Municipal de Cultura publicados no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim até o dia 22 de novembro de 2023.

8.2. Serão vedadas Inscrições de Propostas Culturais que:

- I - Possuam cunho político-eleitoral ou tenha como objetivo o financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.
- II - Viole direitos de terceiros, isso inclui os de propriedade intelectual.
- III - Cause impacto negativo à saúde humana, animal, ao meio ambiente ou ponha em risco a vida de qualquer um dos grupos citados.
- IV - Dissemine preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.
- V - Propague, instigue, auxilie ou induza o espectador ao uso indevido de drogas ilícitas, cigarro ou bebidas alcoólicas.
- VI - Possua vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.

8.3. Caso a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE identifique, a qualquer momento, que o proponente ou proposta cultural descumpra um ou mais dos impedimentos citados nos **itens 8.1 e 8.2**, este será desclassificado, e sua participação neste Edital será descontinuada. Caso seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **Prefeitura de Guapimirim/ Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim – SECULTE**, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pelo Prefeito de Guapimirim através de publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

9.2 As inscrições passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Edital.

9.3 A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas culturais, levando em consideração os seguintes critérios:

I - **RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA:** Análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Será também considerada a criatividade, originalidade e inovação da proposta cultural.

- a) A proposta é relevante em termos sociais e culturais? A proposta é inovadora, original e/ou criativa? **(0 a 15 pontos)**
- b) A proposta está fundamentada e seu conteúdo está de acordo com o que foi apresentado pelo proponente? **(0 a 15 pontos)**

II- IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO: O potencial de enriquecimento e valorização da cultura do Município de Guapimirim, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.

- a) A proposta é adequada ao público-alvo a que se destina? **(0 a 15 pontos)**
 b) A proposta valoriza as características culturais da região na qual se realiza, sendo importante culturalmente para o público, bem como para os fazedores de cultura locais? **(0 a 15 pontos)**

III - HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA: A análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE, através do **PORTFÓLIO** e da equipe da proposta através dos currículos apresentados.

- a) A equipe técnica indicada é adequada à proposta cultural? **(0 a 10 pontos)**
 b) O projeto apresenta potencial positivo para a carreira do proponente? **(0 a 10 pontos)**

IV - VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A compatibilidade orçamentária e a adequação do cronograma de ações e fases de execução previstas.

- a) O orçamento é adequado à dimensão da proposta? **(0 a 10 pontos)**
 b) A execução da proposta é viável dentro do cronograma previsto? **(0 a 10 pontos)**

V- ACESSIBILIDADE: No momento da inscrição da proposta cultural, o proponente deverá prever medidas de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência. Quais medidas estão estabelecidas visando o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência à obra audiovisual? **(0 a 10 pontos)**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
I	RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA	0 a 30
II	IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO	0 a 30
III	HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA	0 a 20
IV	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	0 a 20
V	ACESSIBILIDADE	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		110

9.4 São consideradas classificadas as propostas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a **70 (setenta) pontos**. As demais serão consideradas desclassificadas.

9.5 Proponentes que tiverem nota igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação referentes ao **item 9.3** terão suas propostas culturais automaticamente desclassificadas.

9.6 A fim de garantir o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, serão executadas critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de

acordo com as definições:

- I - **Etnia e cor:** Proponentes autodeclarados pessoas negras, pardas ou amarelas.
 II - **Gênero:** Proponentes autodeclarados transexuais, não-binários e mulheres (CIS E TRANS).
 III - **PCD:** Proponentes autodeclarados pessoa com deficiência (PCD), mediante apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória.
 IV - **Orientação sexual:** Proponentes autodeclarados pessoas LGBTQIAPN+.
 V - **Comunidades tradicionais e quilombolas:** Proponentes autodeclarados pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas.
 VI - **Populações nômades e povos ciganos:** Proponentes autodeclarados pertencentes a populações nômades e ciganas.
 VII - **População indígena:** Proponentes autodeclarados indígenas.

CRITÉRIOS ADICIONAIS		PONTUAÇÃO
I	Etnia e cor	5
II	Gênero	5
III	PCD	5
IV	Orientação Sexual	5
V	Comunidades tradicionais e quilombolas	5
VI	Populações nômades e povos ciganos	5
VII	População indígena	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		35

9.7 O resultado da Seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE: <http://www.guapimirim.rj.gov.br> e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, conforme datas elencadas na tabela do **item 6.1**, além da divulgação da listagem de proponentes **não** selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

9.8 Para fins deste Edital a pontuação máxima alcançada é de 145 pontos, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

9.9 A pontuação por parte da Comissão de Seleção irá respeitar as disposições legais e os critérios definidos neste Edital de forma imparcial e soberana.

9.10 Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proposta cultural, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

9.11 Será definida uma lista de propostas culturais suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

9.12 Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final, do primeiro para o último colocado.

9.13 As propostas culturais suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de

recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

9.14. Em caso de falsidade ideológica, o proponente ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua proposta cultural excluída deste Edital, a qualquer tempo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberão aos proponentes solicitar recurso do resultado da habilitação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no <http://www.guapimirim.rj.gov.br> e no Boletim Informativo Oficial do Município Guapimirim.

10.2 Os recursos devem se relacionar exclusivamente à fase de habilitação (decisão de habilitação ou inabilitação do proponente) e quando enviados após o prazo não serão avaliados.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: com o assunto do e-mail: "RECURSO", anexada à justificativa do pedido, de acordo com o **Anexo 7**.

10.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no endereço eletrônico <http://www.guapimirim.rj.gov.br> e no Boletim Informativo Oficial do Município Guapimirim.

10.5. Não será permitida a anexação de arquivos adicionais nesta etapa.

10.6. Será disponibilizado formulário específico para apresentação de solicitação de recurso, e só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário, conforme **Anexo 9**.

10.7. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final seguirão cronograma estabelecido na tabela do item 6.1.

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

12.1. Após a divulgação dos resultados, os proponentes selecionados deverão encaminhar para o endereço eletrônico logguapimirim@gmail.com o **Termo de Execução de Projeto Cultural** devidamente preenchido e assinado. A assinatura do Termo é indispensável para a liberação dos recursos.

12.2. Os logotipos e marcas da Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, da Prefeitura de Guapimirim, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo deverão ser inseridos em todas as peças de divulgação, inclusive nos materiais distribuídos à imprensa, na forma específica indicada pela SECULTE.

12.3 Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, através de envio para o endereço eletrônico: lpguapimirim@gmail.com para que seja garantida a sua correta utilização.

12.4 Fica autorizado automaticamente pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura de Guapimirim, da Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE e do Governo Federal.

12.5 A Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

12.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

12.7 As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução, do Termo de Execução de Projeto Cultural e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.8 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital, o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovações devidas.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O Termo de Execução de Projeto Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente

selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.1.1 O Proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, após retorno do Termo de Execução de Projeto Cultural assinado.

13.1.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à proposta cultural, deverão ser iniciadas somente **após** a publicação do extrato do Termo de Execução de Projeto Cultural no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

13.2 Após análise da documentação obrigatória da inscrição do proponente e da proposta cultural, de acordo com o **item 7.7**, o proponente habilitado para contratação receberá o Termo de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 13**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE através do e-mail: logguapimirim@gmail.com com o assunto "TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL ASSINADO".

13.3 As propostas culturais deverão priorizar em todas as etapas de sua execução o Município de Guapimirim, e com prazos definidos de acordo com o cronograma presente no **item 6.1**.

13.4 Após a assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.5 Após o envio do Termo de Execução de Projeto Cultural, os proponentes selecionados deverão encaminhar os dados bancários através do e-mail: logguapimirim@gmail.com a **instituição bancária, agência e conta de sua titularidade** para o recebimento do valor referente ao Edital para prosseguir na etapa de concessão dos recursos financeiros de acordo com os prazos estabelecidos no **item 6.1**, e anexar a seguinte documentação obrigatória:

I - Indicar a conta corrente específica em nome do proponente para a realização do repasse ao proponente selecionado.

13.6 O prazo para envio das informações referentes aos dados bancários será de **22/12/2023 a 26/12/2023** conforme tabela no **item 6.1**.

13.7 A conta bancária deverá ter o proponente selecionado como titular.

13.7.1. A conta bancária fornecida pelo proponente deverá ser **conta jurídica**.

13.8 O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto no **item 6.1**, será eliminado deste Edital e o suplente subsequente será convocado.

14. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Prestação de Informações do presente Edital será realizada de acordo com o previsto no Art. 29, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que prevê a prestação de informações nas seguintes modalidades:

- a) Prestação de informações *in loco*.
- b) Prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 12**).
- c) Prestação de informações em Relatório de Execução Financeira.

14.2 Na modalidade de prestação de informações *in loco*, será disponibilizada uma equipe da Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, que visitará o local em que a proposta cultural estiver sendo

realizada, em qualquer uma de suas fases de produção, para acompanhar a execução e produzir o relatório com parecer técnico.

14.2.1 A avaliação *in loco* será realizada através de Relatório de Visita de Verificação, elaborado pela equipe designada para a verificação em campo do projeto cultural.

14.2.2 As visitas serão realizadas a partir de informações prévias enviadas pelo proponente em relação ao seu cronograma de execução.

14.3 A prestação de informações *in loco* não será excludente à prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 12**). O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 12**) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 13**).

14.4 O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 12**, peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros da Proposta Cultural realizada, a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 10**.

14.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos Art. 30 e Art. 31 do Decreto de Fomento, ou;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural e/ou mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14.5.1 O modelo de Relatório de Execução Financeira será disponibilizado para os proponentes selecionados, nos casos mencionados no item 13.5 através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

14.6 De acordo com o § 3º do Art. 30, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o proponente deve manter pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 13**), a documentação relativa à execução da proposta cultural e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

14.6.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

14.6.2 O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital.

- 15.2 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução de Projeto Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Guapimirim/ Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.
- 15.2.1 A regra mencionada no **item 15.2**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da proposta cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.
- 15.3 O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.4 Os proponentes não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva e poderão ser contemplados futuramente em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.
- 15.5 O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no **item 6.1** será eliminado do Edital.
- 15.6 No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.
- 15.7 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lggguapimirim@gmail.com.
- 15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 15.9 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 15.10 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, no endereço eletrônico: <https://www.guapimirim.rj.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.
- 15.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção.
- 15.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 15.13 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.14 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Autodeclaração para Cotas

Anexo 2 - Declaração de Uso de Nome Social

Anexo 3 - Autodeclaração Étnico racial

Anexo 4 - Ficha Técnica

Anexo 5 - Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas

Anexo 6 - Inscrição de Proposta Cultural

Anexo 7 - Planilha Orçamentária

Anexo 8 - Cronograma de Execução

Anexo 9 - Formulário de Pedido de Recurso

Anexo 10 - Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução da Proposta Cultural

Anexo 11 - Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros

Anexo 12 - Relatório de Execução de Projeto Cultural

Anexo 13 - Termo de Execução de Projeto Cultural

Anexo 14 - Autodeclaração de Comprovação de Residência

15.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este Edital, a adjudicação dela decorrente.

15.16 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023.

LEONARDO COLEHO MACCHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 1

AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES que sou
_____ (informar a qual grupo social com direito a cotas pertence).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

À Prefeitura de Guapimirim,

Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, eu, _____ (nome civil da pessoa interessada), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social " _____." (indicação do nome social), nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

Guapimirim, ___ de _____ de 2023.

Assinatura da pessoa interessada

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 3

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias)

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital do PS 08 2017, que sou _____ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias). A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Guapimirim, __ de _____ de 2023.

Assinatura

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 4

FICHA TÉCNICA

PROPONENTE: _____

TÍTULO DA PROPOSTA CULTURAL: _____

FUNÇÃO: _____

MINI BIOGRAFIA:

FUNÇÃO: _____

MINI BIOGRAFIA:

**EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A
CINECLUBES**

FUNÇÃO: _____

MINI BIOGRAFIA:

FUNÇÃO: _____

MINI BIOGRAFIA:

FUNÇÃO: _____

MINI BIOGRAFIA:

ANEXO 5

CARTA DE ANUÊNCIA DE PERSONALIDADES ENVOLVIDAS

Eu, _____, portador do CPF de nº _____, declaro que estou plenamente de acordo e participarei da produção da obra _____, a ser produzido pelo proponente _____, de CNPJ/CPF nº _____, na função de _____ cuja proposta será inscrita no **EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

Por ser verdade, firmo:

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

**EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A
CINECLUBES**

ANEXO 6

INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL

NOME DA PROPOSTA CULTURAL:	
PROPONENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
EMAIL:	
TELEFONE:	

PÚBLICO-ALVO: (Máximo de 1.000 caracteres)

(Identifique o público-alvo da Proposta Cultural, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra, bem como estratégias de alcance do público-alvo e classificação etária).

DESCRIÇÃO OU RESUMO DA PROPOSTA CULTURAL: (Máximo de 3.000 caracteres)

PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE: (Máximo de 2.000 caracteres)

(As Propostas Culturais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência](#)).

OBJETIVOS (geral e específicos): (Máximo de 1.000 caracteres)

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 7

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha está disponível em formato editável no endereço eletrônico: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/>

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ORIENTAÇÕES GERAIS

Coluna Descrição: Liste as atividades, serviços, equipamentos, profissionais, materiais e outros itens necessários à realização do projeto.

Coluna Quantidade: Insira a quantidade dos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Unidade: Indique a unidade de medida referente aos itens listados na coluna Descrição.

São unidades de medida, por exemplo: cachê, dia, folha, hora, instalação, quilograma, metro, m2, m3, mês, minuto, obra, parte, período, projeto, polo, semana, serviço, título, unidade etc.

Coluna Quantidade de Unidades: Indique a quantidade de unidades de medida referente aos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Valor Unitário: Insira o valor referente a cada um dos itens listados na coluna Descrição.

Coluna Total: Quantidade x Quantidade de Unidade x Valor Unitário (não preencher).

DEFINIÇÕES E LIMITES DE ETAPAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CUSTOS ADMINISTRATIVOS: Relacione aqui os itens de administração do projeto de forma detalhada.

TRIBUTOS, TAXAS E RECOLHIMENTOS: Podem ser lançados os custos com INSS e outras taxas ou tributos.

Obs.: É permitido inserir tantas linhas quantas forem necessárias para o preenchimento do orçamento do projeto; note se o subtotal por etapa inclui as linhas inseridas.

ATENÇÃO! AO FINALIZAR O PREENCHIMENTO CONFIRA SE A SOMA DOS ITENS ESTÁ CORRETA.

É DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NO EDITAL.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA
1	PRÉ PRODUÇÃO					
1.1						R\$ 0,00
1.2						R\$ 0,00
1.3						R\$ 0,00
Subtotal de Pré - Produção						R\$ 0,00
2	PRODUÇÃO					
2.1						R\$ 0,00
2.2						R\$ 0,00
2.3						R\$ 0,00
Subtotal de Produção						R\$ 0,00
3	PÓS PRODUÇÃO					
3.1						R\$ 0,00
3.2						R\$ 0,00
Subtotal Pós Produção						R\$ 0,00
4	ACESSIBILIDADE					
4.1						R\$ 0,00
4.2						R\$ 0,00
4.3						R\$ 0,00
Subtotal Acessibilidade						R\$ 0,00
TOTAL GERAL						R\$ 0,00

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 8

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A planilha está disponível em formato editável no endereço eletrônico: guapimirim.rj.gov.br/

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
A) DADOS DO PROJETO						
NOME DO PROJETO						
PROPONENTE						
CNPJ						
B) CRONOGRAMA						
PREPARAÇÃO						
ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 9

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

MOTIVO PARA O RECURSO

(O proponente deve escrever abaixo seus/suas questionamentos/respostas)

Guapimirim, __ de _____ de 2023.

Assinatura do proponente ou seu representante

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF de nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do produto audiovisual apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, dentro dos termos do **EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES**, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado neste RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: i. Sítio eletrônico ou em toda sua rede social; ii. Arquivo digital; iii. Cartazes; iv. Divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 11

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS

Eu, _____, portador do RG de nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município _____, autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade _____ para o projeto cultural _____ de _____ autoria de _____, CNPJ/CPF de nº _____, projeto este inscrito no **"EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES"**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE. Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Autor (Reconhecida em Cartório)

OBIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA:

(Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização).

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

ANEXO 12

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL
Datas de realização:
Quantitativo de público atingido:
Quantitativo de equipe técnica:
Como se deu a execução da Proposta Cultural?
Material complementar que comprove a realização da Produção:
<i>Links, lista de presença, peças gráficas, links de divulgação, registro fotográfico da execução da ação etc.</i>
Desdobramentos (se houver):

ANEXO 13

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº ____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim, Sr. Leonardo Coelho Machado dos Santos, e _____, CEP: _____, na cidade de Guapimirim, telefone _____ resolvem firmar o presente Termo de Execução de Projeto Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução de Projeto Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com proponente selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução de Projeto Cultural tem por objeto a concessão de aporte financeiro ao projeto cultural _____ nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais), *[INDICAR VALOR POR EXTENSO]*.

4.2. Serão transferidos à conta do proponente, aberta no banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE**:

- I - transferir os recursos ao proponente aprovado;
- II - orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações sobre os recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução de Projeto Cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do **PROPONENTE**:

- I - executar a proposta cultural aprovada;
- II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta cultural aprovada;
- III - utilizar, obrigatória e exclusivamente, conta especialmente aberta para movimentação financeira da proposta cultural aprovada;
- IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução de Projeto Cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- V - prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE por meio de Relatório de Execução de Projeto Cultural, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural;
- VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE a contar do recebimento da notificação, no prazo de 5 (cinco) dias;
- VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a proposta cultural

aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura;

viii - apresentar despesas relacionadas à realização do projeto cultural firmado por este Termo de Execução de Projeto Cultural;

ix - guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução de Projeto Cultural;

x - utilizar os recursos somente para a finalidade estabelecida na proposta cultural aprovada;

xi - executar a contrapartida conforme pactuado, caso houver.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações *in loco*.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Visita de Verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução de Projeto Cultural, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução de Projeto Cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução de Projeto Cultural, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo proponente, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto

Relatório de Execução de Projeto Cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

7.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será do dia 31/10/24, a partir do momento da notificação, até o dia 13/12/24, de acordo com o item 6.1 do EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE que celebrou o presente Termo de Execução de Projeto Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será

imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.3 O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.5.4 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução de Projeto Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura de Guapimirim/Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no item 7.5.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da proposta cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução de Projeto Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração da proposta cultural aprovada sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE por meio de ofício.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações da proposta cultural cujo escopo seja de, no máximo 20%, poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública para devida aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução de Projeto Cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução de Projeto Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com

valor do referido item.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Prestação de Informações do EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES será realizada de acordo com o previsto no Art. 29, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que prevê a prestação de informações nas seguintes modalidades:

a) Prestação de informações in loco.

b) Prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural.

c) Prestação de informações em Relatório de Execução Financeira.

11.2 Na modalidade de prestação de informações in loco, será disponibilizada uma equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE, que visitará o local em que o projeto cultural estiver sendo realizado, em qualquer uma de suas fases de produção, para acompanhar a execução e produzir o relatório com parecer técnico.

11.2.1 A avaliação in loco será realizada através de Relatório de Visita de Verificação, elaborado pela equipe designada para a verificação em campo do projeto cultural.

11.2.2 As visitas serão realizadas a partir de informações prévias enviadas pelo proponente em relação ao seu cronograma de execução.

11.3 A prestação de informações in loco não será excludente à prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural. O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural.

11.4 O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução de Projeto Cultural, peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme Anexo 10 do EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES.

11.5 O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

- I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos Art. 30 e Art. 31 do Decreto de Fomento nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou;
- II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural e/ou mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.5.1 O modelo de Relatório de Execução Financeira será disponibilizado para os proponentes, nos casos mencionados no item 11.5 através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

11.6 De acordo com o § 3º do Art. 30, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o proponente deve manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, a documentação relativa à execução do projeto cultural e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes do EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

11.6.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

11.6.2 O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução de Projeto Cultural será publicado no Boletim Informativo Oficial de Guapimirim.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guapimirim para dirimir quaisquer conflitos que se originem desta relação contratual relativos ao presente Termo de Execução de Projeto Cultural.

Guapimirim, _____, de _____ de 2023.

Pelo órgão:

Leonardo Coelho Machado dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Pelo proponente:

Nome do Proponente

AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBESEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO -
GUAPIMIRIM

ANEXO 14

AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO para os devidos fins que me enquadro na hipótese de dispensa de comprovação de residência por _____ (inserir o motivo que se enquadra no caso da dispensa de comprovação), de acordo com o motivos elencados no item 7.8 do EDITAL Nº 02/2023 - EDITAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas neste formulário. Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente cadastro constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

(assinatura)

OBRIGATÓRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA:

(Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização, com firma reconhecida, do autor ou dos detentores dos direitos autorais, a qual deverá ser juntada à Proposta Cultural no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização).

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

O presente edital destina-se à premiação de AGENTES CULTURAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS E INSTITUIÇÕES DA ECONOMIA CRIATIVA de Guapimirim. Deste modo, a Prefeitura de Guapimirim por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito desta chamada adotam-se as seguintes definições:

- a) "PROPONENTE": Pessoa física que seja domiciliada em Guapimirim e maior de 18 (dezoito) anos.
- b) "PORTFÓLIO": Reunião de informações sobre os trabalhos realizados por um profissional que forneça uma visão ampla sobre suas experiências e atuações como trabalhador da cultura.
- c) "AGENTES CULTURAIS": são trabalhadores e trabalhadoras, pessoas físicas, com atuação profissional comprovada no setor da economia criativa há, no mínimo 02 (dois) anos, que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, como teatro, música, artes visuais, literatura, dança, circo, entre outros, **exceto audiovisual**.
- d) "COLETIVOS CULTURAIS": são grupos culturais e artísticos, pessoas físicas, com atuação profissional comprovada no setor da economia criativa há, no mínimo 02 (dois) anos, formados por duas ou mais pessoas atuantes em diferentes linguagens tais como arte educação, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, artesanato, circo, dança, gastronomia, literatura, moda, multimídia/transmídia, música, patrimônio cultural material e imaterial, povos e comunidades tradicionais, produção cultural, entre outras, **exceto audiovisual**.
- e) "ESPAÇOS CULTURAIS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS": são considerados espaços e instituições culturais, com atuação profissional comprovada no setor da economia criativa há, no mínimo 02 (dois) anos, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural, constituídos como Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, **exceto audiovisual**.

1.2 O valor total disponibilizado para esta chamada pública é de R\$154.829,66 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

1.3 **Serão premiados 50 fazedores de cultura com R\$3.096,59** (três mil e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) para cada.

1.3.1 O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito o recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

1.4 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, de gênero e outros no edital de acordo com as seguintes proporções:

a) 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% das vagas para pessoas indígenas;

c) 10% das vagas para mulheres;

d) 10% das vagas para pessoas com deficiência e

e) 10% das vagas para pessoas transgênero.

2.2 Os agentes culturais ou coletivos, espaços e instituições culturais que optarem por concorrer às cotas para negros (pretos e pardos), indígenas, socialmente mulheres, com deficiência e transgênero concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2.3 Os agentes culturais coletivos, espaços e instituições culturais negros (pretos e pardos), indígenas, socialmente mulheres, com deficiência e transgênero optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

2.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas que obtiverem maior procura, de acordo com a ordem de classificação.

2.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 2.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

2.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo I.

2.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Carta de heteroidentificação (é o procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020).

II - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

2.9 Para concorrer às cotas os coletivos, espaços e instituições culturais deverão comprovar atuação ligada a questões étnicas-raciais, de gênero e outros, conforme indicado no item 2.1 deste edital através de portfólio do coletivo, espaço ou instituição cultural.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao total de até R\$154.829,66 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), com aporte financeiro de R\$ R\$3.096,59 (três mil e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) por proponente selecionado, obedecendo a ordem de classificação e respeitando o limite da premiação estipulado no item 1.3.

3.2. Caso as vagas previstas no item 2.1 não sejam preenchidas parcial ou totalmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com o estabelecido no item 6.8 deste edital.

3.3. A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 2.479, de 13 de novembro de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial Nº 1.276 em 13 de novembro de 2023, e na LEI N.º 1572 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

3.3.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro e as eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

3.4. Os recursos financeiros destinados aos agentes culturais, coletivos, espaços e instituições culturais selecionados serão transferidos pela Prefeitura de Guapimirim em parcela única.

4. DOS PRAZOS

4.1. As datas correspondentes a cada etapa deste edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Inscrições	28/11/2023	12/12/2023
Impugnação do edital	28/11/2023	09/12/2023
Informações e esclarecimentos	28/11/2023	12/12/2023
Avaliação (habilitação/classificação/seleção)	13/12/2023	14/12/2023
Publicação do resultado	15/12/2023	
Interposição de recursos ao resultado	15/12/2023	18/12/2023
Análise dos recursos apresentados	18/12/2023	19/12/2023
Resultado dos recursos e resultado final	20/12/2023	
Envio dos dados bancários	20/12/2023	26/12/2023
Prazo para repasse dos recursos financeiros	26/12/2023	30/12/2023

4.2. O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, respeitando os prazos do Relatório de Gestão final, previstos pelo Art. 29 da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste regulamento e de seus respectivos anexos.

5.2 As inscrições serão gratuitas, pelo período de 15 (quinze) dias corridos e deverão ser realizadas entre 28 de novembro e 12 de dezembro e exclusivamente pela internet através seguintes endereços eletrônicos:

a) Agentes Culturais:

https://docs.google.com/forms/d/13X1xafcmCHQ4uil0bG3S5nEm5VBZriDknrh6mJObz_Rw/edit

b) Coletivos Culturais:

<https://docs.google.com/forms/d/12O7gD0enL--yVEX3t4w1kFpV99VMMJjt7TIWB7JpAHw/edit>

c) Espaços Culturais:

<https://docs.google.com/forms/d/12O7gD0enL--yVEX3t4w1kFpV99VMMJjt7TIWB7JpAHw/edit>

d) Instituições Culturais:

https://docs.google.com/forms/d/10HUCqTAP1fb-iDChMXe4fTAQ5BYRGmtZ_eQ1-DWhJc/edit

5.3 Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

5.3.1 Agentes e Coletivos Culturais:

I - Cópia do RG e CPF do Proponente;

II - Comprovante de residência emitido nos últimos três meses.

III - Portfólio de atividades do proponente comprovando período de atuação de pelo menos 2 (dois) anos, que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização;

IV - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural ou representante for concorrer às cotas previstas no item 2.

V - No caso de Coletivos Culturais, incluir também Carta de Indicação (Anexo IV) do representante do Coletivo.

5.3.2. Espaços e Instituições Culturais:

I - No caso Instituição Cultural, incluir o Cartão do CNPJ;

II - RG e CPF do representante legal da entidade;

III - Portfólio de atividades do proponente comprovando período de atuação de pelo menos 2 (dois) anos, que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização;

IV - Comprovante de residência emitidos nos últimos três meses do representante legal da entidade;

V - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o representante legal for concorrer às cotas previstas no item 2.

VI - Incluir Carta de Indicação (Anexo IV) do representante legal.

5.3.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais ou representantes:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

5.4 O PROPONENTE deverá preencher toda a ficha de inscrição e fazer o upload dos anexos obrigatórios.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULTE não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.6 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

5.7 O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações da Ficha de Inscrição.

5.8 No caso de mais de 01 (uma) inscrição será considerado a submetida por último, sendo descredenciadas as anteriores.

5.9 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais ou representantes de coletivos, espaços e instituições culturais que:

I - tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa- SECULTE após o mês de julho de 2023;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Pessoas físicas e Pessoas jurídicas que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

V - Agentes culturais, coletivos, espaços e instituições culturais que não tiverem inscritos no Cadastro Municipal Cultural homologado e instituído pela Portaria Nº 778 publicada no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim até o dia 22 de novembro de 2023.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A fase de avaliação será composta pela análise de portfólio demonstrando a trajetória do proponente, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Guapimirim, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6.7.

6.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

6.3 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será formada das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção, através da análise de portfólios;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 5.3.

6.4 A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela Prefeita de Guapimirim através de publicação no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Guapimirim.

6.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.7 A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Anos de experiência: Será considerado o histórico de atuação do proponente apresentado e comprovado no portfólio. Neste item será dado 01 (um) ponto por ano de experiência, no limite de 10 anos;

II - Excelência e relevância das ações realizadas: Entende-se como relevante uma ação que tenha sido reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, devido a sua concepção original e inovadora e o conteúdo abordado, pelo conjunto de atributos técnicos (formação empírica ou formal, conhecimentos e experiências durante a vida e realizações na sua área de atividade cultural) presentes em sua execução, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir déficit constatado, em quaisquer territórios da cidade. Neste item será dado de 0 a 8 pontos;

III - Atuação territorial descentralizada: Entende-se atuação descentralizada, aquela ação que se desenvolveu em diferentes territórios (bairro, região, microrregião) onde os índices de desenvolvimento humano (IDH) apresentam números reduzidos. Também será levado em conta o local de residência indicado pelo proponente. Neste item será dado de 0 a 5 pontos.

Tabela de pontuação por critério:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
ANOS DE EXPERIÊNCIA	0 A 10
EXCELÊNCIA E RELEVÂNCIA	0 A 8
ATUAÇÃO TERRITORIAL DESCENTRALIZADA	0 A 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	23

6.8 São consideradas classificadas as propostas que apresentarem nota média igual ou superior a 12 (doze) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

6.9 O desempate se dará através de pontuação de acordo com a tabela acima, partindo do número 1 em diante, até que se gere o desempate

6.10 Será definida uma lista de propostas suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

6.11 As propostas suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias posterior à publicação no <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Guapimirim.

7.2 Os recursos devem se relacionar exclusivamente à fase de habilitação e quando enviados após o prazo não serão avaliados.

7.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no endereço eletrônico <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Guapimirim.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: lpgguapimirim@gmail.com

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Após a publicação do resultado final, os proponentes selecionados deverão informar os dados bancários no e-mail: lpgguapimirim@gmail.com e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PREMIAÇÃO:

I - Indicação da conta corrente aberta em nome do PROPONENTE para realização do repasse ao proponente selecionado;

8.2. Após a publicação do resultado final do certame no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Guapimirim, o PROPONENTE deverá informar conta bancária específica para o recebimento do prêmio, apresentando o respectivo comprovante, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

8.3. A conta bancária deverá ter o PROPONENTE, selecionado como titular e os dados deverão constar conforme descrito no inciso I do item 8.1.

8.4. O PROPONENTE que incorrer na impossibilidade de informar conta corrente em seu nome como titular no prazo previsto será eliminado da Chamada Emergencial.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9.2. Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO II.

9.3 O proponente deverá indicar, por e-mail para o endereço eletrônico lpgguapimirim@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a instituição bancária, agência e conta de sua titularidade para o recebimento do valor referente a premiação para prosseguir na etapa de concessão de benefício de acordo com os prazos estabelecidos no item 4.1

9.4 O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no item 8.3 será eliminado do Edital.

9.5 No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

9.6 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgguapimirim@gmail.com

9.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

9.8 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.9 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, no endereço eletrônico: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

9.10 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE.

9.11 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

9.12 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim - SECULTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.13 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no: <http://www.guapimirim.rj.gov.br/> Anexo I - Declaração étnico-racial Anexo II - Recibo de Premiação Cultural Anexo III - Declaração de Uso de Nome Social Anexo IV - Carta de Indicação do Representante do Espaço, Coletivo ou Instituição Cultural

9.14 Fica autorizado pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura de Guapimirim e do Governo Federal

9.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente.

9.16 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO -
GUAPIMIRIM

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 que
sou _____ (informar a qual grupo social com direito a
cotas pertence).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

NOME:

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO -
GUAPIMIRIM

ANEXO II

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de _____ [VALOR NUMÉRICO
E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2023

NOME:

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO -
GUAPIMIRIM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

À Prefeitura de Guapimirim,

Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, eu, _____ (nome civil da pessoa interessada), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social “ _____.”

(indicação do nome social), nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

Guapimirim, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da pessoa interessada

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO -
GUAPIMIRIM

ANEXO IV

CARTA DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO COLETIVO, ESPAÇO CULTURAL OU
INSTITUIÇÃO CULTURAL

Eu, _____, estado civil _____, instituído no RG _____, residente no endereço _____, represento o coletivo ou espaço cultural _____, com a função _____, sendo representante designado.

Outrossim, informamos para fins de cadastramento que esta atribuição designada de representante do coletivo ou espaço cultural ocorreu em ____/____/____.

NOME COMPLETO ASSINATURA CPF

Assinatura do representante

DECRETOS

DECRETO N.º 2488 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.08	12.361.0015.2.008	198	33.90.39	2.540.30	177.617,97
TOTAL					177.617,97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	04.122.0010.2.003	126	33.90.39	1.500.99	6.000,00
02.08	12.361.0015.2.022	207	31.90.11	1.541.70	207.000,00
02.08	12.361.0015.2.022	208	31.90.13	1.541.70	114.000,00
02.08	12.365.0006.2.015	250	31.90.11	2.540.30	12.721,35
02.08	12.365.0006.2.015	251	31.90.13	2.540.30	3.161,18
02.27	04.122.0010.2.003	622	33.90.30	1.500.99	3.000,00
02.27	04.122.0010.2.003	624	33.90.39	1.500.99	2.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	639	33.90.49	1.500.99	10.000,00
02.08	12.365.0006.2.022	257	31.90.11	1.540.70	1.600.000,00
02.08	12.365.0006.2.022	258	31.90.13	1.540.70	800.000,00
TOTAL					2.757.882,53

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO 2490 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1469/22; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das obrigações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Educação, conforme demonstrativo abaixo, distribuído nas seguintes dotações:

Órgão Unidade	Programa de Trabalho	despesa	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.08	12.365.0006.2.022	257	31.90.11	1.541.70	760.000,00
02.08	12.365.0006.2.022	258	31.90.13	1.541.70	160.000,00
TOTAL					920.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO N° 2489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 2.757.882,53 (Dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	04.122.0010.2.010	132	31.90.94	1.500.99	6.000,00
02.08	12.365.0006.2.022	257	31.90.11	1.541.70	156.000,00
02.08	12.365.0006.2.022	258	31.90.13	1.541.70	165.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	198	33.90.39	2.540.30	15.882,53
02.27	04.122.0010.2.003	621	33.90.14	1.500.99	15.000,00
02.08	12.361.0015.2.022	207	31.90.11	1.540.70	2.400.000,00
TOTAL					2.757.882,53

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Deão de Deus, 820 - Centro
GUAPIMIRIM - RJ - CEP: 28.547.500-001-03 - Telefone: (24) 3391-1111
Página: 1
Exercício: 2023

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit / Déficit
1.541.70	Transferências do FUNDEC - Complementação da União - VAAF - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Eletivo Exercício	0,00	5.100.000,00	6.029.190,88	6.029.190,88	929.190,88
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	5.100.000,00	6.029.190,88	6.029.190,88	929.190,88
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	5.100.000,00	6.029.190,88	6.029.190,88	929.190,88
1.7.1.5.51.00.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo - VAAF - Principal	0,00	5.100.000,00	6.029.190,88	6.029.190,88	929.190,88
TOTAL GERAL		0,00	5.100.000,00	6.029.190,88	6.029.190,88	929.190,88

PORTARIAS

PORTARIA Nº 782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Homologar a designação dos seguintes servidores efetivos do quadro da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Guapimirim como membros da **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO - GUAPIMIRIM**, conforme relação abaixo:

Edmar Oliveira Freire – Matrícula 112054.11
Francinele Correa Saraiva de Oliveira – Matrícula 124699-11
Mila Sampaio da Silva - Matrícula: 116025-11

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 783 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Homologar a relação dos alunos aprovados no curso de Fotografia ministrado pelo Professor Jean Gusmão Yoshii e habilitados e contemplados pelo mesmo para participar, como fotógrafos, cobrindo o evento "O Fantástico Natal de Guapi", que será realizado na Praça da Cotia, do dia 25 de novembro de 2023 a 07 de janeiro e 2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 28 de novembro de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

Aprovados no primeiro concurso de fotografia da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa 2023. Ministrado pelo Professor Jean Gusmão Yoshii.

1. Melissa de Oliveira Borges
2. Hevelin da Paz Lessa
3. Sarah Letícia Domingues Santos
4. Luíza Torres Rego de Melo
5. Maria Clara Gomes de Oliveira
6. Ágata Melo da Silva
7. Isabelle Maria Sampaio Santos Silva
8. Ana Clara da Cruz Lobo
9. Ana Beatriz Correa da Silva
10. Francielle Victoria Lima Pereira
11. Maria Eduarda de Azevedo Rodrigues
12. Evelyn de Carvalho Ferreira
13. Ana Júlia dos Santos Marques
14. Luíza Brandão Gimenes Menezes
15. Carolyne Victória de Araújo Rosa
16. Caio Nascimento dos Santos Silva



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CNPJ: 39.547.500/0001-83
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA toma público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim, por meio do Processo Administrativo nº 10025/2023, de 26/10/2023, Licença Municipal de Instalação - LMI nº 25/2023, para PAVIMENTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA NIVELAMENTO DE GREIDE, no endereço com coordenadas: Estrada 37: 23K UTM 705052 m E / 7492109 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 704924 m E / 7494312 m S (DATUM WGS 84); Rua 84: 23K UTM 704934 m E / 7492281 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705662 m E / 7492471 m S (DATUM WGS 84); Rua 83: 23K UTM 704964 m E / 749236 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705656 m E / 7492550 m S (DATUM WGS 84); Rua 82: 23K UTM 704702 m E / 7492407 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705649 m E / 7492644 m S (DATUM WGS 84); Rua 81: 23K UTM 704688 m E / 7492500 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705637 m E / 7492748 m S (DATUM WGS 84); Rua 80: 23K UTM 705135 m E / 7492802 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705670 m E / 7492409 m S (DATUM WGS 84); Rua Sem Nome 01: 23K UTM 705420 m E / 7492689 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705392 m E / 7492835 m S (DATUM WGS 84); Rua Raulino Correia: 23K UTM 705124 m E / 7493155 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705331 m E / 7493187 m S (DATUM WGS 84); Rua Sem Nome 02: 23K UTM 705134 m E / 7493426 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705303 m E / 7493449 m S (DATUM WGS 84); Rua 76: 23K UTM 705141 m E / 7493559 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705291 m E / 7493581 m S (DATUM WGS 84); Rua 85: 23K UTM 705291 m E / 7493581 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705309 m E / 7493388 m S (DATUM WGS 84); Rua 94: 23K UTM 705132 m E / 7493031 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 704845 m E / 7493081 m S (DATUM WGS 84); Estrada 93: 23K UTM 704642 m E / 7492576 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705105 m E / 7492681 m S (DATUM WGS 84) e Rua 07: 23K UTM 705160 m E / 7492962 m S (DATUM WGS 84) e 23K UTM 705361 m E / 7492993 m S (DATUM WGS 84).

ERRATAS

ERRATA

Visando as oportunidades de melhoria, em observância a erros no texto, sem modificar o teor do documento conforme disponível no Portal da Transparência / Conselhos Municipais / Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico tem pela presente as seguintes correções:

Onde se lê: Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, (CMASB), em 14 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim.

Leia-se: Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, (CMASB), em 14 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim.

MAYARA BARROSO DE FARIA

Presidente do CMASB

Gestão 2022-2024

ATA

A presidente do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico vem por meio desta informar que:

Em observação ao lapso na digitação na ATA publicada no D.O.M nº 1064 de 12/12/2022 e visando as oportunidades de melhoria contínua, pela transparência e sem modificar o teor do documento conforme disponível no Portal da Transparência / Conselhos Municipais / Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, este CMASB aprova e torna público as seguintes correções:

Em sua linha 129 e 140 da referida ATA,

Onde se lê: Conselho Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim.

Leia-se: Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico de Guapimirim.

MAYARA BARROSO DE FARIA

Presidente do CMASB

Gestão 2022-2024

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADA NO BIO Nº 1281 DE 23NOV2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 524/2023

INSTRUMENTO: Extrato de Ata de Registro de Preços nº 81/2023

ONDE SE LÊ:

"INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 80/2023"

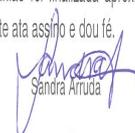
LEIA-SE:

"INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 81/2023"



Ata da Reunião de Posse do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, (CMASB), em 01 de dezembro de 2022, no Auditório da Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Ao primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quarenta minutos (aproximadamente) foi aberta a sessão de encaminhamento para a recepção dos Conselheiros e Conselheiras para posse das cadeiras no Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico. A Sra. Sandra Arruda deu as boas vindas e convidou todos os presentes para se sentarem para iniciarem. Agradecendo a presença de todos, agradece a presença do Secretário e o Subsecretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, a Secretária e a Subsecretária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, também agradece a presença do professor Shelder, representante do IFF – Instituto Federal Fluminense, informa a ausência justificada dos representantes da Fonte da Serra por uma situação emergencial, a Sra. Sandra Arruda continua, falando da Criação do Conselho com a Lei Complementar nº 002/2004, onde cria a Legislação ambiental do município, cria a Secretaria Municipal do Ambiente e consequentemente cria o CMASB – Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico, também fala da Lei Complementar nº 012/2014 que altera alguns itens desta Lei inicial, e que essas documentações serão disponibilizadas a todos os Conselheiros e também para uma total transparência de informações, todos estes documentos serão disponibilizado aos poucos no Portal da Transparência (www.guapimirim.rj.gov.br/transparencia). Sra. Sandra Arruda convida para compor a mesa o Sr. Rodrigo Freire, subsecretário da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, onde o mesmo fala brevemente da importância deste Conselho, em seguida a Sra. Mayara Barroso é convocada a fala como Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, onde realça a importância deste Conselho e a alegria de ver sua renovação, dando continuidade, chamando um a um empossando e certificando cada membro representante das instituições presentes. Após, explica da importância da formação da mesa diretora, explica que quem quiser formar chapa para concorrer podem neste momento se manifestar, concorrendo a presidência deste CMASB. Sra. Marlene questiona quem são os que estão concorrendo, a Sra. Mayara responde que no momento a chapa apresentada contém ela como Presidente, o Sr. Paulo Sérgio da Nascente Pequena como vice-presidente, a Sra. Elizabeth Egito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária como primeira secretária e a Sra. Deborah de Souza do Coletivo das Flores, como segunda Secretária. Neste momento, a plenária se manifesta a favor de manter esta configuração, onde todos os conselheiros e conselheiras presentes aprovam por unanimidade. Sendo aprovada a nova mesa diretora para o biênio de 2022 a 2024, a seguinte configuração: Mayara Barroso de Faria, presidente; Paulo Sérgio Martins, vice-presidente; Elizabeth Egito, primeira secretária e; Deborah Pessoa, segunda secretária. A plenária aplaude a nova mesa diretora. Sandra Arruda retoma a fala agradece a formação e o bom encaminhamento da aprovação da mesa diretora para o próximo biênio, agradece aos novos membros, convidando a todos para um breve intervalo de 10 minutos, após, Sandra convida à todos para uma foto geral. Finalizando a reunião cada representante das instituições foi chamados e diplomados pelas mãos do Subsecretário Rodrigo Freire e de Secretária Mayara. Após a diplomação, todos foram já solicitaram a marcação da primeira reunião ordinária do CMASB, ficando agendada para o próximo dia 14 de dezembro, a reunião foi finalizada aproximadamente às 11h40min. Eu, Sandra Arruda que secretariei e laurei a presente ata assino e dou fé.


Sandra Arruda


AMBIENTE



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital